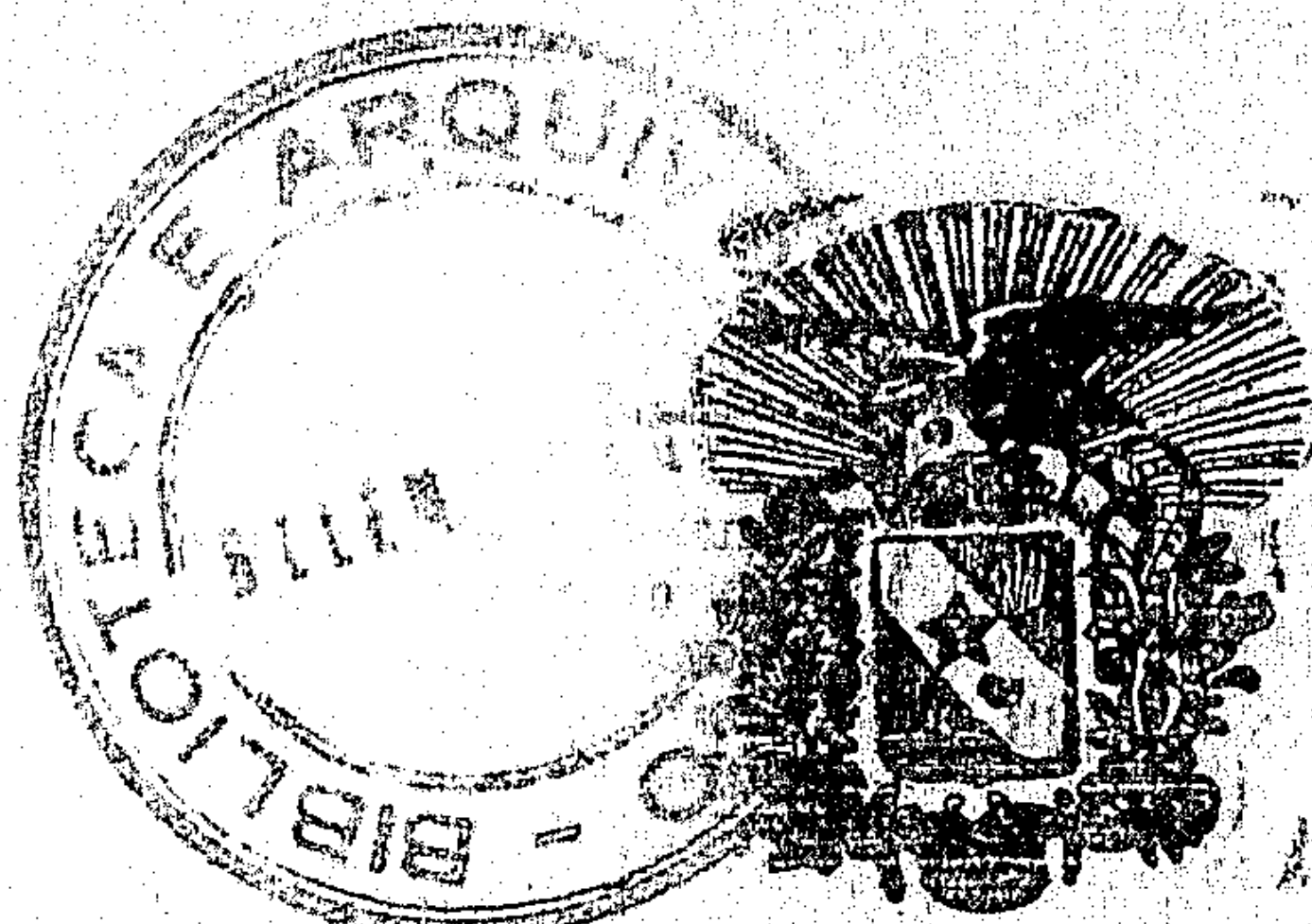




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.385

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1968

LEI N. 4207 DE 7 DE
OUTUBRO DE 1968

Autoriza o Poder E-
xecutivo a abrir o cré-
dito especial de
NCR\$ 348,00 em favor
de Adalgisa Aurélio de
Souza.

A ASSEMBLEIA LEGISLA-
TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder E-
xecutivo autorizado a abrir o
crédito especial de Trezentos
e Quarenta e Oito Cruzeiros
Novos (NCR\$ 348,00), em fa-
vor de Adalgisa Aurélio de
Souza, ocupante do cargo de
Diretora de Grupo Escolar,
Nível 10 lotada no Grupo Es-
colar "Cónego Inácio Maga-
lhães" Município de São Fran-
cisco do Pará, destinado ao
pagamento da gratificação
adicional por tempo de serviço
referente ao período de maio
de 1964 a dezembro de 1966,
que deixou de receber na de-
vida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito espe-
cial de que trata o artigo an-
terior correrá à conta dos re-
cursos financeiros disponíveis
do Estado, oriundos do exces-
so de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de outubro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 15453)

LEI N. 4108 DE 7 DE
OUTUBRO DE 1968

Autoriza o Poder E-
xecutivo a abrir o cré-
dito especial de
NCR\$ 34,10, em favor
de Cymar Silva Costa
de Moraes.

A ASSEMBLEIA LEGISLA-

Governo do Estado

Governador:

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUTMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder E-
xecutivo autorizado a abrir
crédito especial de Trinta e
Quatro Cruzeiros Novos e
Dez Centavos (NCR\$ 34,10), em
favor de Cymar Silva Costa de
Moraes, Professora Aposenta-
da, referente aos proventos
dos meses de novembro e de-
zembro de 1964, que deixou de
receber na devida oportunida-
de.

Art. 2.º — O crédito espe-
cial de que trata o artigo an-
terior correrá à conta dos re-
cursos financeiros disponíveis
do Estado, oriundos do exces-
so de arrecadação.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-

TIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º — Fica o Poder E-
xecutivo autorizado a abrir o
crédito especial de Seiscentos
e Oitenta e Seis Cruzeiros No-
vos e Sessenta Centavos
(NCR\$ 686,60), em favor de
Presbítero Luiz Pimentel, Co-
letor de Rendas com exercício
na Coletoria Estadual de Ma-
racaná, destinado ao pagamen-
to da diferença de vencimen-
tos e percentagens, referente
ao período de abril a dezem-
bro de 1965, que deixou de re-
ceber na devida oportunidade,
abaixo discriminados:

Diferença de vencimen-
tos 72,00
Percentagens sobre as
arrecadações efetuadas
e escrituradas 614,60

NCR\$ 686,60

Art. 2.º — O crédito espe-
cial de que trata o artigo an-
terior correrá à conta dos re-
cursos financeiros disponíveis
do Estado.

Art. 3.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Esta-
do do Pará, 7 de outubro de
1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO
VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 15455)

DECRETO N. 6285 DE 3 DE
OUTUBRO DE 1968

Exclui do Regime de
Tempo Integral, funcio-
nária da Secretaria de
Estado de Agricultura.

O GOVERNADOR DO ES-
TADO DO PARÁ, usando de
suas atribuições legais e,

Considerando os termos do
ofício n. 00756/68, de 27 de
setembro de 1968, que vem de
receber do titular da Secreta-
ria de Estado de Agricultura,

A ASSEMBLEIA LEGISLA-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS VENDA DE DIARIOS

	NCr\$	Número avulso	NCr\$
Anual	30,00	Número atrasado ao	0,20
Semestral	15,00		
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Página comum	
Anual	50,00	Página de estabilidade	
Semestral	25,00		
		de — fixo	100,00
			25,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre resolvidas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Diário Oficial. A matéria paga será recebida das oito e doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser alteradas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes encaminhar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão encaminhar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou "vale postal" emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Diários Oficiais serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

protocolado na SEGOV sob o n.º 01836, em 1.º de outubro de 1968.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluída da relação constante do Decreto n.º 5.938, de 19 de fevereiro de 1968, que, nos termos da Lei n.º 3.642, de 14.01.66, concedeu regime de tempo integral a servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, a funcionária Maria Margarida Schering da Rocha, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, lotada naquela Secretaria de Estado.

Art. 2.º — A exclusão de que trata o artigo anterior tem vigência a partir de 1.º de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado
de Governo

Eng.º Agr.º SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Agricultura

DECRETO N. 6291 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e,

Considerando que a Legislação federal de intervenção no domínio econômico proíbe favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, assim como efetuar vendas ou ofertas de vendas, ou compras ou ofertas de compras, que incluam, sob qualquer forma, uma prestação oculta, nos termos do artigo 11, letras d) e g), da lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962;

Considerando que o Estado visando a facilitar o abastecimento público, notadamente no sentido de concorrer para o menor custo do preço, da carne de gado bovino, mantém um estabelecimento industrial para abate de gado, assumindo esse ônus para não haver iniciativa privada no mesmo sentido;

Considerando que não se coadunam com o esforço do Estado e constituem fraude à legislação de intervenção certas práticas no mercado de carne bovina produzida nos abates realizados no Matadouro

mantido pelo Estado, a pretexto de uma falsa liberdade de comércio, que não pode ser exercitada à custa da economia popular;

Considerando, finalmente, que ao Estado incumbe, por motivo social relevante, prestar serviços industriais desde que tais serviços não sejam utilizados para obtenção de lucros exagerados em detrimento dos consumidores,

DECRETA:

Art. 1.º — O artigo 177 do Regulamento do Matadouro do Maguari, aprovado pelo Decreto n.º 4.412, de 19 de maio de 1964, passa a vigorar com os seguintes parágrafos:

§ 1.º — Havendo interesse do Estado, para atender ao abastecimento público ou dos estabelecimentos cuja manutenção incumbe à União, ao Estado ou ao Município de Belém, o Diretor do Matadouro do Maguari, pagando previamente o preço constante da tabela oficial ou na falta desta, o preço corrente no mercado, deduzidas as taxas ou tarifas de transporte, poderá destinar àqueles estabelecimentos e a mercados públicos e açougues as quantidades de carne, em quantos, que entender necessárias.

§ 2.º — O Diretor do Matadouro do Maguari relacionará e encaminhará a relação ao Inspetor-Chefe, os estabelecimentos e açougues que, em cada matança, deverão ser atendidos na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º — A recusa do abatedor ou marchante em atender ao disposto no § 1.º, importará, além de outras sanções previstas em lei, na suspensão da prestação de serviço aos mesmos.

§ 4.º — A reincidência na recusa autoriza a cassação da licença do marchante ou abatedor.

§ 5.º — Das decisões do Diretor do Matadouro do Maguari, tomadas com fundamento nos parágrafos anteriores, caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos prazos previstos neste Regulamento, para o Governador do Estado através da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Clóvis de Moraes Rego

Secretário de Estado do
Governo

Gen. Rubens Lúcio Vaz

Secretário de Estado
Finanças de

(Dia 11.10.68)

PORTARIA N. 739 DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

Tendo em vista os termos do expediente datado de 1.º do corrente e protocolado na SEGOV sob o n.º 01847, em 3 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Dispensar a pedido o Engenheiro Osmar Pinheiro de Souza, das funções de Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n.º 15382)

PORTARIA N. 740 DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar o bacharel Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, das funções de Vice-Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 741 DE 03 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o bacharel Walter da Silva Costa Junior, para exercer as funções de Vice-Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 742 DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o bacharel Jacinto Flávio de Lacerda Marçal, para exercer as funções de Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n.º 15385)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE GOVERNO****DECRETO DE 30 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonira D' Assunção Igreja Sabba, do cargo de Datilógrafa, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Governo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 15516)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS****DECRETO DE 3 DE
OUTUBRO DE 1968.**

resolve tornar sem efeito, o decreto datado de 25 de setembro de 1968, que nomeou de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Enilson Acreano Lavor, para exercer, interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletoria e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Helionor da Silveira Collares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1968.

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15606)

**DECRETO DE 3 DE
OUTUBRO DE 1968**

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leonan Figueiredo de Almeida, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Helionor da Silveira Collares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15624)

**DECRETO DE 3 DE
OUTUBRO DE 1968**

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Paulo Gonçalves de Medeiros, para exercer interinamente o cargo de Guarda, Nível 1, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Wastson Pinho Gonçalves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 15625)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 20 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sylvia dos Santos, do cargo de Assistente Coordenador, Nível 14, do Quadro Único, lotado no Conselho Estadual de Educação da Secretaria de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

(G. — Reg. n. 15147)

**DECRETO DE 20 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Sylvia dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

(G. — Reg. n. 15148)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes do Couto França,

do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15114)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Mercêdes Arias de Souza, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15115)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Pereira da Silva, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15116)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Holanda Leitão, do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

tado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15117)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido,

de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, do cargo de Inspetor de Ensino Primário, Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15112)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edila Queiroz Gomes, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15113)

**DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Edila Queiroz Gomes, para exercer interinamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 15110)

DECRETO DE 27 DE
SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Raimunda Holanda Leitão, para exercer interinamente o cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 2, do Quadro

Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15111)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURAPORTARIA N. 4872/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Arlete Simões Hage, para servir como Professor, junto ao Educandário "Santo Antônio", no Município de Alenquer, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 96,00 (Noventa e seis cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15 452)

PORTARIA N. 4892/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Walter Machado, para servir como Vigia, junto ao Grupo Escolar "Pinto Marques", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 94,00 (Noventa e quatro cruzeiros novos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15 455)

PORTARIA N. 4893/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, a regente ALDA GOMES DE MORAES NEVES, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrada, Nível 3, do Quadro Único atualmente servindo nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 2 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15 457)

PORTARIA N. 4895/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Primária do Colégio "Gentil Bitencourt", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Ana Rosa Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, servindo atualmente na Escola Primária "Lourenço Filho", nesta Capital, em regime de cooperação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 15 456)

PORTARIA N. 3100/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Primária "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Clea Maria Farias Lima, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22.4.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7468)

PORTARIA N. 3101/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Vi-

lhena Alves", nesta Capital, a normalista Carmélia Soares de Matos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7469)

PORTARIA N. 3102/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Placidia Cardoso", nesta Capital, a normalista Clara Virginia Cordovil Falcão, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22/4/1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7467)

PORTARIA N. 3103/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Escola Primária "São Pedro e São Paulo", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Cleide de Jesus Santos Cunha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 3105/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", nesta Capital, a normalista Eliete Maria Gomes de Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7465)

PORTARIA N. 3106/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Domingos Acatauassu Nunes", nesta Capital, a normalista Eliete da Silveira Coelho, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7464)

PORTARIA N. 3107/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, na Divisão de Inspeção e Orientação, desta Secretaria de Estado, a normalista Francisca Clemente de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7463)

PORTARIA N. 3108/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Antônia Paes da Silva", nesta Capital, a normalista Graciete Doris Ramos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7462)

PORTARIA N. 3109/68 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de liberação, no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, a normalista Josina Maria Pires do Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrada, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7461)

PORTARIA N. 3110/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Reunida
"Ten. Rego Barros", nesta Capital,
a normalista Joana Lúcia
Martins Barreiros, ocupante do
cargo de Professor de 3a. En-
trância, Nível 6, do Quadro Único,
nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7460)

PORTARIA N. 3111/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, no Grupo Escolar Bar-
rão do Rio Branco, nesta Capital,
a normalista Maria Lúcia
Dias Mescouto, ocupante do
cargo de Professor de 3a. En-
trância, Nível 6, do Quadro Único,
nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7458)

PORTARIA N. 3112/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar, servir até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
"Pe. Champagnat", nesta Capital,
em regime de cooperação, a nor-
malista Maria Célia dos Santos
Silva, ocupante do cargo de
Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7459)

PORTARIA N. 3113/68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-
liberação, na Escola Primária
"Nossa Senhora do Perpetuo
Socorro", nesta Capital, em regime de cooperação, a normalista Maria do Carmo da Costa Rocha, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 6, do Quadro Único, nomeada por Decreto Individual de 22-4-1968.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de abril de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 7470)

PORTARIA N. 481

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando que o funcionário Humberto Ayres de Souza, solicitou dispensa das funções que ocupa, através expediente protocolado nesta Secretaria sob o n. 5782, de 12 de setembro de 1968,

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o funcionário Humberto Ayres de Souza, das funções de Motorista que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de setembro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15.426)

PORTARIA N. 499

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista Emílio Hage Karam, para prestar serviços como Médico referência X, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável, a partir de 1o. de outubro de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 10. de outubro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.497)

PORTARIA N. 501

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista, a partir de 1o. de outubro de 1968, Lúcia Saldanha Guimarães de Macêdo Rocha, para prestar serviços como Assistente Social, Referência Y, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 10. de outubro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.428)

PORTARIA N. 503

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, como diarista a partir de 1o. de outubro de 1968 Maria Lúcia Fernandes de Brito, para prestar serviços como Assistente Social, referência X da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 10. de outubro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 15.429)

PORTARIA N. 505

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 1o. de outubro de 1968, Bento Ribeiro Pinheiro, para prestar serviços como Lanterneiro, referência I, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 10. de outubro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 15.430)

PORTARIA N. 507

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, a partir de 1o. de outubro de 1968, Orlando Cordeiro da Rocha, para prestar serviços como Auxiliar Mecânico, referência I, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 10. de outubro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.431)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 445

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como diarista Raimundo Nonato Silva de Lima, para prestar serviços como Motorista, referência III, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável, a partir de 1o. de agosto de 1968.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 20 de agosto de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 15.424)

PORTARIA N. 469

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando a solicitação contida no expediente firmado por Coaracy Luana Alves do Carmo, em que pede reconsideração de seu pedido de dispensa,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 461, de 30.8.1968, que dispensou a pedido, a funcionária Coaracy Luana Alves do Carmo das funções de datilógrafo, desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 06 de setembro de 1968.

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 15.425)

ANÚNCIOS

ERRATA

Na publicação da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS", Ata da Sessão magna conjunta de Assembleia Geral da Associação Beneficente "Marcílio Dias" e Associação Beneficente dos Servidores Cíveis da Marinha, no Pará, para homologação da Fusão das mesmas numa só entidade Social, com a denominação de: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE "MARCILIO DIAS" DOS INATIVOS E SERVIDORES CÍVIS DA MARINHA, NO PARÁ, inserida no "D. O." n. 21.384 de 10 de outubro de 1968, a Cláusula Segunda saiu com incorreção, originária da fonte interessada.

LEIA-SE O CORRETO:

Cláusula Segunda — Em consequência da fusão ora feita, todo o patrimônio da Associação Beneficente, dos Servidores Cíveis da Marinha, no Pará, inclusive bens imóveis, especialmente o terreno edificado sito à rua João Balby número seiscentos e vinte e sete, nesta cidade, onde funciona a sua sede Social, móveis e instalações, créditos e direitos, saldos em dinheiro existentes em caixa ou em contas bancárias, passam a constituir patrimônio da nova Associação Beneficente "Marcílio Dias", dos Inativos e Servidores Cíveis da Marinha, no Pará, resultante da presente fusão, ficando a Diretoria com os poderes necessários para promover a legalização da transferência da propriedade, resultante da incorporação dos bens nos termos ora aprovados.

Conservando-se na íntegra o restante.

ERRATA

Na publicação da CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, inserida no "D. O." n. 21.362 de 14 de setembro de 1968, à pág. nove (9) saiu com incorreções.

Onde se lê:

n.º de ordem	nome, endereço das firmas subscritoras	n.º de ações preferenciais	valor em NCr\$
17	INDÚSTRIAS DE BEBIDAS TREME LTDA. — Rua Campos Gomes, 1107 — Araraquara São Paulo	394	394,00

Leia-se o correto:

n.º de ordem	nome, endereço das firmas subscritoras	n.º de ações preferenciais	valor em NCr\$
17	INDÚSTRIAS DE BEBIDAS TREME LTDA — Rua Carlos Gomes, 1107 — Araraquara São Paulo	394	394,00

Conservando-se na íntegra o restante.

FAZENDAS UBERABA S/A. Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas de "Fazendas Uberaba S/A", para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Fazenda Campurupy, no próximo dia 23 do corrente, às 16,00 horas para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração do Estatuto Social;
- O que ocorrer.

Fonte, 8 de outubro de 1968.
a) Heráclito de Almeida Cavalcante — Presidente
(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias 10, 11 e 12.10.68)

CIDA — COMPANHIA INDUSTRIAL D'AMAZÔNIA Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)

Pela presente convidamos os acionistas de CIDA — Companhia Industrial D'Amazônia, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 19, às 15 horas em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 conjunto 1511/12 a fim de deliberar sobre o seguinte:

- Regularização do Capital social
- O que ocorrer

Belém, 9 de outubro de 1968
Dário José Bernardes
DIRETOR
(Ext. Reg. n. 2836 — Dias 10, 11 e 12.10.68)

VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A

Ata da sessão da Assembleia Geral Extraordinária de Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A — VIPASA, realizada em 10 de outubro de 1968.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezessete horas, na sede social à Rua Avertano Rocha, 205, reuniram-se os acionistas de Viana Pereira da Amazônia S/A — VIPASA, representando mais de dois terços do capital com direito de voto, para deliberarem sobre a matéria constante dos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 1, 2 e 3 do mês corrente. Assumindo a presidência da mesa, o senhor Eduardo Viana Pereira, Diretor Presidente da Sociedade, declarou iniciada a sessão e convidou para secretariá-la a acionista Inês Alvarês Bartolomeu Rodrigues, ficando, dessa maneira, constituída a mesa diretora dos trabalhos. Em seguida solicitou o senhor Presidente que fosse lido o edital de convocação, o que foi feito pela secretária como segue: "Comunicamos aos senhores acionistas da firma Viana Pereira Madeiras da Amazônia S/A — VIPASA que, em virtude de não ter sido possível a realização da Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 15 do mês de setembro pp. ficam convocados para se reunirem no mesmo local e hora, no dia 10 do mês corrente, a fim de deliberarem sobre a matéria seguinte: a) Aumento do capital social com o aproveitamento das reservas disponíveis; b) Reforma dos Estatutos; c) O que ocorrer. Belém, 10. de outubro de 1968, (Ass.) Eduardo Viana Pereira — Diretor Presidente. Após a leitura do edital o senhor Presidente comunicou aos acionistas presentes a finalidade da reunião dizendo-lhes da proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal no sentido do aumento do capital social de NCr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos) com a incorporação de reservas disponíveis, da alteração dos Estatutos na parte correspondente, bem como de outras modificações estatutárias, a bem do melhor enquadramento dos referidos Estatutos aos interesses sociais. A seguir procedeu-se à leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal sobre a matéria como segue: "Senhores Acionistas: Após a leitura dos balancetes dos últimos meses, chegamos à conclusão de que o capital social, face ao nível atual dos negócios, precisa ser aumentado e,

diante do crescente desenvolvimento comercial verificado, os membros da Diretoria abaixo assinados vêm submeter à apreciação de Vossas Senhorias a proposta de aumento do capital social de

NCr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos), pois dispomos, contabilizadas nos diversos fundos e reservas de nossa empresa, de importâncias que devem ser capitalizadas como segue: a) Parte da Conta Fundo para Aumento de Capital — NCr\$ 35.890,00 (trinta e cinco mil oitocentos e noventa cruzeiros novos); b) Parte da Conta "Fundo Especial" proveniente da correção monetária de nosso Ativo Imobilizado — NCr\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos cruzeiros novos); c) Parte dos favores concedidos pela Lei n. 5.174, de 27 de outubro de 1966 — NCr\$ 9.810,00 (nove mil oitocentos e dez cruzeiros novos), totalizando NCr\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil cruzeiros novos). Assim propomos a efetivação do aumento do capital social, dando-se, em decorrência, nova redação ao "caput" do artigo 50. dos Estatutos que assim vigorará: "Art. 50. — O capital social é de NCr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos), dividido em duzentas e setenta e seis mil ações ordinárias nominativas e ao portador, à escolha dos acionistas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma". Considerando, outrossim, que os Estatutos necessitam ser adaptados à dinâmica dos negócios sociais, propomos que os artigos 12, 13 e 15 passem a vigorar com a seguinte redação: "Art. 12 — É a Diretoria autorizada a hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais independentemente de autorização da Assembleia Geral. Parágrafo único — Quaisquer documentos que possam constituir a Sociedade em obrigação só terão validade quando assinados pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores "in solidum", desde que, pelo menos um destes tenha recebido autorização expressa do Diretor Presidente. Art. 13 — Caso haja necessidade de seu afastamento, será o Diretor Presidente substituído pelo Diretor que designar, mediante outorga de procuração da qual constarão especificados os atos e operações que poderá praticar. Parágrafo único — No caso de vaga o substituto será designado pelo Conselho Fiscal até o término do mandato do Diretor substituído. Art. 15 — A Diretoria reunir-se-á toda vez que se fizer necessário e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, nêles incluído o do Diretor Presidente, lavran-

do-se ata circunstanciada da reunião. Belém, 27 de setembro de 1968. (aa) Eduardo Viana Pereira — Diretor Presidente, Samuel Reinaldo Pereira, Inês Alvarês Bartolomeu Rodrigues e Arthur Gayão Barbosa, Diretores. A seguir, procedeu-se à leitura do Parecer do Conselho Fiscal: "Os membros do Conselho Fiscal de Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S/A — VIPASA, reunidos para apreciar a proposta da Diretoria no sentido de ser elevado o capital social de NCr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros novos) para NCr\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil cruzeiros novos) mediante a incorporação de reservas disponíveis, bem como para que seja dada nova redação aos artigos 50., 12, 13 e 15 dos Estatutos Sociais, externamos nosso parecer favorável por considerarmos as medidas propostas de maior relevância, para os interesses da Sociedade, pelo que recomendamos sua aprovação pela Assembléia Geral. Belém, 30 de setembro de 1968. (aa) Orlando Corrêa, Amauri Faciola de Souza e Reginaldo Gillet Gonçalves". Em seguida a matéria foi posta em discussão, e como todos os acionistas se manifestassem de acordo, foi submetida a votação, tendo sido aprovada por unanimidade, passando os artigos 50., 12, 13 e 15 dos Estatutos Sociais a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria. Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se quisesse manifestar, suspendeu-se a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após reiniciados os trabalhos, foi lida em voz alta e achada conforme, pelo que vai assinada por todos os acionistas presentes.

Eduardo Viana Pereira
Samuel Reinaldo Pereira
Inês Alvarês B. Rodrigues
Artur Barbosa

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Eduardo Viana Pereira, Samuel Reinaldo Pereira, Inês Alvarês B. Rodrigues, Artur Barbosa.
Belém, 10 de outubro de 1968
Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 10 de outubro de 1968
a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 10 de outubro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de

mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 13158/59, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2802/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 10 de outubro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 2845 — Dia 11.10.68)

TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária de Tagide Representações S/A, inscrita no cadastro geral de contribuintes sob o número 04896379, realizada em 30 de setembro de 1968.

As dezessete horas do dia trinta (30) do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na sede social da empresa à Praça da República, n. 632, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de Tagide Representações S/A, representando a totalidade do capital social, conforme consta do Livro de Presença dos Acionistas. Verificando-se número legal, por aclamação os acionistas indicaram o Sr. Ruy Nobre de Brito para presidir os trabalhos da reunião. Assumindo a presidência, o mesmo convidou o acionista Hans Steffen para secretariar os trabalhos. Composta assim a mesa, o secretário leu em voz alta o edital de convocação regularmente publicado no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 24 e 25, e 21, 22 e 24, respectivamente; a proposta da Diretoria, para o aumento do capital de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos) e o parecer do Conselho Fiscal, favorável ao aumento, redigidos nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas. Tendo em vista os resultados apurados no Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1967 e o qual apresenta em seu Passivo Não Exigível (Patrimônio Líquido), saldos credores que poderão ser incorporados ao Capital Social da empresa; e levando em consideração que o nosso movimento sempre crescente, exige o aumento desse mesmo capital, esta Diretoria propõe sejam aproveitados referidos saldos para a elevação do nosso capital social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), concretizando-se esse

aumento da seguinte maneira: transferência para a conta de capital do valor de NCr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros novos), retirados da conta Reserva Contratual, NCr\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil cruzeiros novos), retirado da conta Resultado da Correção Monetária; NCr\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil cruzeiros novos), retirado da conta Lucros em Suspensão. Transferências essas que totalizam o valor de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos). Em decorrência desse aumento, o artigo quinto (5o.) dos nossos estatutos sociais passará a ter a seguinte redação: — "O Capital Social total realizado é de NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), dividido em 400.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, cada uma no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo). Parágrafo único: — As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador ou vice-versa, mediante requerimento do acionista à Diretoria". O valor correspondente ao aumento mencionado será distribuído em ações entre os acionistas na proporção do número de ações por eles possuídas na data da Assembléia Geral que aprovar o aumento proposto. Belém, 10 de junho de 1968. — aa) Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen. Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas: Examinamos a proposta da Diretoria de Tagide Representações S/A, para o aumento de capital social de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos), para NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), e verificamos que é perfeitamente viável e necessário esse aumento, pelo que, somos de parecer que essa proposta merece plena aprovação da Assembléia Geral. Belém, 10 de junho de 1968. aa) Rodolph Möller, Nicholas Ellis Chase, Alfem Ferreira de Souza. Submetida à votação a matéria da ordem do dia, resumida na proposta em tela, foi a mesma unanimemente aprovada. O Presidente colocou a palavra à disposição dos acionistas presentes e como ninguém dela quisesse fazer uso, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, achada conforme e aprovada sem impugnação pelos presentes e por isso vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 30 de setembro de 1968. Ruy Nobre de Brito, Hans Steffen, Hermano Cardoso Fernandes por Möller S. A. Comércio e Representações, Maria Helena Möller Steffen, Thereza de Jesus Alves de Brito, Hermano Cardoso Fernandes, por si e por procura-

ção de Fischer S. A., Comércio Indústria e Agricultura, Alfem Ferreira de Souza, por si e por procuração de Empreendimentos Industriais e Comerciais Hanseática. Esta Ata é cópia autêntica da que está lavrada no "Livro de Atas de Assembléias Gerais", de Tagide Representações S. A.

Belém, 30 de setembro de 1968.

(a) HANS STEFFEN
Secretário

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta
Em sinal A. Q. S. da verdade
Belém, 9 de outubro de 1968
(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 4 de outubro de 1968.
(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 8 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 13.072/73, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2778/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 8 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Ext. — Reg. n. 2844 — Dia 11.10.68)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA NAZARETH

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Realizada em 03 de outubro de 1968

Aos 03 de outubro de 1968, na sua sede social à rua 15 de novembro, 225 — 14 andar — conj. 1413, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos Acionistas da CIA. AGRO-PECUÁRIA NAZARETH, conforme assinatura do Livro de Presença, a fim de deliberarem, sobre modificações estatutárias necessárias em virtude da nova fase de desenvolvimento da empresa, consequente da aprovação por parte da Comissão Deliberativa da SUDAM, da reformulação de seu projeto agro-pecuário. Aberta a sessão sendo Presidente o senhor João Lanari do Val e secretário Acionista Amaro Lanari do Val, foi esclarecido inicialmente que a totalidade dos acionistas dispensava a publicação de editais de convocação. Foi lida a

seguir a proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas: Considerando o nosso projeto de desenvolvimento agro-pecuário a ser levado a efeito, parte com recursos próprios e parte com aproveitamento dos incentivos fiscais da Lei número 5.174/66, — considerando a aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM do novo projeto de reformulação, processo número 12813/67, que amplia o nosso projeto anterior para o investimento total de NCr\$ 1.575.222,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros novos), entre recursos próprios e incentivos fiscais, propomos passe o capital social a ser autorizado, no montante de NCr\$ 1.575.222,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros novos), dividido em 1.575.222 (hum milhão, quinhentas e setenta e cinco mil, duzentas e vinte e duas) ações, sendo 393.805 (trezentas e noventa e três mil, oitocentas e cinco) nominativas ordinárias, e 1.181.417 (hum milhão, cento e oitenta e uma mil, quatrocentas e dezessete) nominativas preferenciais, estas com dividendo preferencial de 6% (seis por cento) sobre seu montante integralizado. Também à pedido do Conselho Deliberativo da SUDAM deverão sofrer alteração além do artigo 5.º, os artigos 7.º e 16.º referente a gestão da Diretoria e participação dos empregados nos lucros da empresa. Em decorrência deverão ser modificados os artigos 5.º, 7.º e 16.º dos Estatutos Sociais que passarão a ter a seguinte redação: — Artigo 5.º — O Capital autorizado é de NCr\$ 1.575.222,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros novos), divididos em 393.805 (trezentas e noventa e três mil, oitocentas e cinco) ações nominativas ordinárias, e 1.181.417 (hum milhão, cento e oitenta e uma mil, quatrocentas e dezessete) ações nominativas preferenciais, todas do valor nominal de NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo) cada uma. O capital subscrito e integralizado é de NCr\$ 311.586,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos), divididos em 311.586 (trezentos e onze mil, quinhentas e oitenta e seis) ações de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, das quais 101.000 (cento e uma mil) são ordinárias nominativas e 210.586 (duzentas e dezois mil, quinhentas e oitenta e seis) são preferenciais nominativas do valor nominal acima. Parágrafo 1.º — As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembleias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da sua subscrição, com direito a seus titulares preferencial da distribuição de dividendos até 6% (seis por cento)

do seu valor nominal integralizado e destinam-se a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos beneficiários fiscais da lei número 5.174/66 ou outras que forem formuladas no mesmo sentido. Parágrafo 2.º — A emissão e colocação de novas ações dentro do limite do capital autorizado não importará em modificação dos Estatutos Sociais, dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria. Parágrafo 3.º — As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e o restante até 12 meses de prazo, à critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também ser integralizadas, independentemente de manifestação da Assembleia Geral, em outros bens de valor ou com aproveitamento de fundos disponíveis, inclusive os de correção monetária de ativo ou de manutenção do capital de giro. Parágrafo 4.º — A emissão de ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal e deverá ser registrada na Junta Comercial competente dentro de 30 (trinta) dias. Parágrafo 5.º — Salvo as hipóteses do artigo 46.º, Parágrafo 3.º da Lei 4.728, de 1965, os acionistas não terão preferência na emissão das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, acionista ou não, residente no país e eleito pela Assembleia Geral dos acionistas, com mandato de 3 anos. Artigo 16.º — Ao fim do exercício social, que coincidirá com o ano civil, será levantado um balanço geral que obedecerá a regras gerais previstas por lei. Do lucro líquido apurado deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que este atinja o limite estabelecido por lei; b) 10% (deis por cento) para o fundo de participação dos empregados no lucro da empresa; c) a soma suficiente para pagamento dos dividendos das ações preferenciais, segundo a percentagem prevista nestes estatutos. Ao saldo porventura existente será dada a destinação determinada pela Assembleia Geral Ordinária que examinar o balanço. Parágrafo 1.º — O fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa será assim utilizado: 30% (trinta por cento) do seu montante para distribuição aos empregados da empresa e 70% (setenta por cento) do mesmo para comprovada aplicação em obras e serviços de Assistência Social e médica que beneficiem os empregados da Companhia. Parágrafo 2.º — A distribuição

aos empregados dos 30% (trinta por cento) de fundo de participação far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente posterior ao da apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a este fundo. A ele concorrerão os empregados que na data do balanço geral respectivo já mantinham relações de emprego com a Companhia. O montante a ser distribuído a cada um será fixado em proporção ao tempo de serviço e valor do salário recebido. Esta é a proposta que temos a honra de submeter aos Senhores Acionistas. (aa) Cássio Lanari do Val, Luiz Vargas Dumont e João Lanari do Val; e o seguinte parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. AGRO-PECUÁRIA NAZARETH, havendo examinado a proposta da Diretoria de autorização do Capital Social de NCr\$ 1.575.222,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros novos), são de parecer que a mesma deve ser aceita pelos senhores acionistas. (aa) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Eduardo Oliveira Assumpção". Em seguida a Assembleia por votação unânime, autorizou o capital de NCr\$ 1.575.222,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros novos) e a consequente modificação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais que, juntamente com os artigos 7.º e 16.º passarão a ter a redação constante na proposta da Diretoria. — Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se esta ata que lida e aprovada, foi assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val — Presidente; Amaro Lanari do Val — secretário p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cássio Lanari do Val, Maria de Nazareth Chaves do Val, João Pacheco Chaves, Ruth Seng Pacheco Chaves, João Lanari do Val, Maria Lucia Carvalho do Val, Silvio Villar Cuedes e Amaro Lanari do Val. Confere com o original. Belém, 03 de outubro de 1968.

(a) João Lanari do Val
Presidente

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 9 de outubro de 1968.

(a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 09 de outubro de 1968.

(a) Negável.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia nove (9) de outubro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 13138/39, que vão, por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2795/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de outubro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Reg. N. 2843 — Dia — 11.10.68)

FÓSFOROS DO NORTE S. A.
(FOSNOR)

Ata da reunião da Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S. A. (FOSNOR), realizada às 10 horas do dia 16 de setembro de 1968.

6a. REUNIÃO

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, na Rua O. de Almeida, n. 490, Grupo 1.002, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, às 10 (dez) horas reuniu-se a Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S. A. (FOSNOR), para tratar da ratificação de anteriores reuniões da Diretoria, relacionadas com a evolução do capital social.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Diretor-Presidente, Dr. Aldebaro Klautau, convidou para secretariar a reunião o Dr. Caio Assis de Aragão, Diretor-Executivo. Em seguida, o Sr. Diretor-Presidente esclareceu que a reunião tinha por objetivo levar ao conhecimento da Diretoria a ocorrência de alguns pequenos equívocos na formação e evolução do capital social, corrigindo-os, se fosse o caso, através de re-ratificação de anteriores reuniões da Diretoria. Historiando os fatos, o Sr. Diretor-Presidente esclareceu o seguinte:

(1º) — da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 24 de outubro de 1967, constou que o capital social integralizado passava a NCr\$ 535.224,03 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos e três centavos), quando deveria ser de NCr\$ 535.223,70 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e três cruzeiros novos e setenta centavos), dos quais NCr\$ 534.870,00 (quinhentos e trinta e quatro mil oitocentos e setenta cruzeiros novos), integralizados pela acionista COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, e NCr\$ 353,70 (trezentos e cin-

quenta e três cruzeiros novos e setenta centavos), integralizados pelos demais acionistas, que haviam subscrito a parcela de NCr\$ 2.358,00 (dois mil trezentos e cinquenta e oito cruzeiros novos) do capital social; outrossim, deixou de ser mencionado que o capital social subscrito era de NCr\$ 537.228,00 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito cruzeiros novos); (2ª) — com a subscrição e integralização da importância de NCr\$ 695.745,00 (seiscientos e noventa e cinco mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos), pela acionista COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, efetivada na Reunião da Diretoria de 6 de novembro de 1967, o capital social subscrito passou a NCr\$ 1.232.973,00 (hum milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) e o integralizado a NCr\$ 1.230.968,70 (hum milhão duzentos e trinta mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), e não como figura na Ata, o capital subscrito e integralizado de NCr\$ 1.230.969,03 (hum milhão duzentos e trinta mil novecentos e sessenta e nove cruzeiros novos e três centavos); (3ª) — em 28 de dezembro de 1967, foi completada a integralização do capital social subscrito de NCr\$ 1.232.973,00 (hum milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos); (4ª) — em Reunião da Diretoria de 1 de março de 1968, o capital social subscrito foi majorado de NCr\$ 77.305,00 (setenta e sete mil trezentos e cinco cruzeiros novos), conforme autorização da SUDAM; não obstante, até a presente data foram liberados apenas NCr\$ 75.651,00 (setenta e cinco mil seiscientos e cinquenta e um cruzeiros novos); por isso, e ainda em consequência das divergências já apontadas na Ata figurou o capital social subscrito e integralizado de NCr\$ 1.308.274,03 (hum milhão trezentos e oito mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos e três centavos), compreendendo 921.748 (novecentas e vinte e uma mil setecentas e quarenta e oito) ações ordinárias e 386.526 (trezentas e oitenta e seis mil quinhentas e vinte e seis) preferenciais, e não, como deveria, o capital subscrito de NCr\$ 1.310.278,00 (hum milhão trezentos e dez mil duzentos e setenta e oito cruzeiros novos), com 923.752 (novecentas e vinte e três mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 386.526 (trezentas e oitenta e seis mil quinhentas e vinte e seis) preferenciais, e o integralizado de NCr\$ 1.308.624,00 (hum milhão trezentos e oito mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos);

Terminada sua exposição, o Sr. Diretor-Presidente propôs as seguintes medidas:

(1a.) — ré-ratificação da Ata da Reunião da Diretoria de 24 de outubro de 1967, para o fim de se declarar que o capital social subscrito passou a NCr\$ 537.228,00 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito cruzeiros novos) e o integralizado a NCr\$ 535.223,70 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e três cruzeiros novos e setenta centavos), e não como consta da Ata, que fica ratificada nos demais termos;

(2a.) — ré-ratificação da Ata da Reunião da Diretoria de 6 de novembro de 1967, para o fim de se declarar que o capital social subscrito passou a NCr\$ 1.232.973,00 (hum milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) e o integralizado a NCr\$ 1.230.968,70 (hum milhão duzentos e trinta mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), e não como consta da Ata, que fica ratificada nos demais termos;

(3a.) — ré-ratificação da Ata da Reunião da Diretoria de 1 de março de 1968, para o fim de se declarar que o capital subscrito passou a NCr\$ 1.310.278,00 (hum milhão trezentos e dez mil duzentos e setenta e oito cruzeiros novos), com 923.752 (novecentas e vinte e três mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 386.526 (trezentas e oitenta e seis mil quinhentas e vinte e seis) preferenciais, e o integralizado de NCr\$ 1.308.624,00 (hum milhão trezentos e oito mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos), e não como consta da Ata, que fica ratificada nos demais termos, devendo a acionista COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, integralizar o saldo do capital subscrito tão logo seja liberada pela SUDAM a referida diferença de NCr\$ 1.654,00 (hum mil seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).

Sobre a proposta acima, pronunciou-se o Conselho Fiscal nos seguintes termos:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

“Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da FÓSFOROS DO NORTE S. A. (FOSNOR), após examinarem a proposta da Diretoria consubstanciada na Reunião hoje realizada, propondo a ré-ratificação das Atas da Reunião da Diretoria de 24 de outubro de 1967, para o fim de declarar que o capital social subscrito passou a NCr\$ 537.228,00 (quinhentos e trinta e sete mil duzentos e vinte e oito cruzeiros novos), e o integralizado a NCr\$ 535.223,70 (quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e vinte e três cruzeiros novos e setenta centavos), e não como consta da Ata, que fica ratificada nos demais termos, devendo a acionista COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, integralizar o saldo do capital subscrito tão logo seja liberada pela SUDAM a referida diferença de NCr\$ 1.654,00 (hum mil seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros novos).”

três cruzeiros novos e setenta centavos), de 3 de novembro de 1967, para o fim de declarar que o capital social subscrito passou a NCr\$ 1.232.973,00 (hum milhão duzentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e três cruzeiros novos) e o integralizado a NCr\$ 1.230.968,70 (hum milhão duzentos e trinta mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros novos e setenta centavos), e de 1 de março de 1968, para o fim de se declarar que o capital social subscrito passou a NCr\$ 1.310.278,00 (hum milhão trezentos e dez mil duzentos e setenta e oito cruzeiros novos), representado por 923.752 (novecentas e vinte e três mil setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias e 386.526 (trezentas e oitenta e seis mil quinhentas e vinte e seis) preferenciais e o integralizado a NCr\$ 1.308.624,00 (hum milhão trezentos e oito mil seiscentos e vinte e quatro cruzeiros novos), devendo a diferença de NCr\$ 1.654,00 (hum mil seiscientos e cinquenta e quatro cruzeiros novos) ser integralizada pela acionista COMPANHIA FIAT LUX DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, tão logo solucionada a divergência de valores pela SUDAM, e ficando ditas Atas ratificadas em todos os demais termos, são de parecer que a proposta da Diretoria deve ser aceita, por ser de interesse da sociedade e estar revestida das formalidades legais, podendo a Diretoria praticar todos os atos necessários, inclusive emitir os títulos correspondentes.

Belém, 16 de setembro de 1968.

(aa) Affonso Gadelha Simas, Balthazar Barbosa de Freitas e Antônio Barbosa Ferreira Vidigal”.

Submetida à votação, foi aprovada, por unanimidade, a proposta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a Reunião, após lavrada a presente Ata, que, lida em voz alta e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Belém, 16 de setembro de 1968.

(a) Aldebaro Klautau — Diretor-Presidente; Mario de Oliveira Leite — Diretor-Vice-Presidente; Cário Assis de Aragão; Maurício Costa e Nicola Emanuel Burke — Diretores-Executivos.

Atesto que a presente é cópia autêntica, fiel extratida do original, às fls. 9v/13v do Livro de Atas das Reuniões da Diretoria da FÓSFOROS DO NORTE S. A. (FOSNOR).

(a) CAIO ASSIS DE ARAGÃO

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 1 de outubro de 1968.

(a) Adriano de Queiroz Santos, Tabelião Substituto.

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 1 de outubro de 1968.

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 2 de outubro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo quatro (4) folhas de ns. 12.967/70, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2743/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de outubro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 2846 — Dia

DEMOCRATA S/A, INDUS.

TRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso Escritório, à rua 28 de Setembro n. 1.243, nesta cidade, no horário normal de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao Exercício de 1968. Belém-Pará, 8 de outubro de 1968.

Custódio Serafim Araújo Ferreira Diogo

PRESIDENTE

(Ext. Reg. n. 2821 — Dias 9, 11 e 12.10.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Pará

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Luiz Martins de Aragão e Maria Rita Assunção Rodrigues Lima, e no Quadro de Advogados, os Bacharéis em Direito Emanuel Simões Rodrigues Filho, Violante Maria Pamplona Moreira e José Eduardo Soares de Melo, este em caráter suplementar, todos brasileiros.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 3 de outubro de 1968.

as) João Francisco de Lima Filho.

1o. Secretário

(T. n. 14263 — Reg. n. 2801 — Dias 5, 8, 9, 10 e 11/10/68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
EDITAL

Pelo presente Edital, fica o darista extranumerário Carlos Pinto Alves Coimbra, Revisor, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o Art. 186 item II, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). Imprensa Oficial do Estado, 10 de outubro de 1968.

Dê-se ciência e publique-se.

Fernando Farias Pinto

P| Diretor Geral
(G. Reg. n. 15.686)

EDITAL

Pelo presente Edital, fica o darista equiparado Waldemar Ferreira de Araújo, Mecânico, lotado nesta Repartição, notificado a reassumir o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de oito (8) dias, a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o Art. 186 item II, da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios). Imprensa Oficial do Estado, 10 de outubro de 1968.

Dê-se ciência e publique-se.

Fernando Farias Pinto

P| Diretor Geral
(G. Reg. n. 15.685)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

SEÇÃO DE HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO

EDITAL

O DR. OCTAVIO PAULO CABRAL WANZELLER, Chefe da Seção de Higiene da Alimentação, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica a Empresa de Condução de Carne Verde, sita à Av. Serzedelo Correa, nesta cidade, e de propriedade do senhor Moacir Pinheiro Ferreira, notificada para, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data de publicação deste, regularizar as condições de higiene das viaturas destinadas à condução de carne verde do Matadouro do Maguari para os taboas de rua e mercados da cidade, sob a pena de, findo esse prazo, não tendo sido cumpridas as exigências determinadas, serem ditos veículos interditados e retirados da circulação sob as penas da Lei. E para, que não seja alegado ignorância, será o presente publicado nos jornais: JORNAL DO NORTE, A PRO

VINÍCIA DO PARA e O LIBERAL, e no Diário Oficial, diariamente, até o seu término.

Belém, 7 de outubro de 1968.

DR. OCTAVIO PAULO

CABRAL WANZELLER —

Chefe da S.H.A.

(G. — Reg. n. 15.296)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Francisco Martins de Lima, professor de 1ª entrância, nível-1 com exercício na escola do lugar Quatro Bocas, no Município de Maracanã, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 35, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4 de outubro de 1968.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15683 — Dias

11—25/10 e 11/11/68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Miriam Rosy Miranda, professora de 2ª, entrância, Nível-2, com exercício no Grupo Escolar Dr. Mário Chermont, nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, Três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 4.10.68.

Graciete de Lima Araújo

Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 15.684 — Dias

11 e 25/10 e 11/11/68)

SALÁRIO EDUCAÇÃO — QUOTA ESTADUAL

Térmo de convênio que entre si fazem o executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1968 no Estado do Pará e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 Construção de Escolas, destinada à construção de 1 (um) Grupo Escolar com 5 (cinco) salas de aula e demais dependências, localizado no município de Bragança, no Estado do Pará.

O Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1968 e Secretário de Estado da Educação e Cultura, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta capital, celebram o presente convênio, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — Executor do Salário Educação — Quota Estadual para 1968 e o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, convençam pelo presente convênio, aplicar a importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), da dotação 1.1 Construção de Escolas destinada à construção de um Grupo Escolar com 5 (cinco) salas de aula e demais dependências, localizado no município de Bragança no Estado do Pará.

Cláusula Segunda: — A importância referida na cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas fica responsável.

Cláusula Terceira: — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1ª. Quota: 50% no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª. Quota: 50% no valor de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), na cobertura da obra.

Cláusula Quarta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da referida importância, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Cláusula Quinta: — A Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

Cláusula Sexta: — A qualquer momento o Executor do Salário Educação Quota Estadual para 1968 poderá fiscalizar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Salário Educação — Quota Estadual para 1968, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas não aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

Cláusula Sétima: — A importância de que trata este convênio constitui destaque da verba do Salário Educação — Quota Estadual para 1968 no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 14 de 5 de abril de 1968 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 Construção de Escolas.

Cláusula Oitava: — O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convençionados, assinam este convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de (2) testemunhas.

Belém, 2 de outubro de 1968

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Salário Educação

— Quota Estadual 1968

José Maria de Azevedo

Barbosa

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

Testemunhas:

Brites Magno Monteiro

Inez Trindade da Silva

(G. Reg. n. 15.684)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I C M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Original — Preço — NCr\$ 2.00

EDITORIAL

EDITAL

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital.

EDITORIAL

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300.00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligados à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

A venda no arquivo da
Imprensa Oficial
NCr\$ 2,00 o exemplar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 5.358

ACORDÃO N. 458

Apelação Penal de Soure
Apelante: — Rui dos Santos Silva

Apelada: — Edna Fabiana da Silva Gonçalves

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — É nula a

sentença que não fixa a pena base e nem indica as circunstâncias que justificam a agraviação da pena.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Comarca de Soure, em que é apelante Rui dos Santos Silva e, apelada, Edna Fabiana da Silva Gonçalves,

ACORDAM os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, rejeitadas, também, por unanimidade de votos, — as preliminares de conversão do julgamento em diligência, de nulidade ab-initio do processo e também da de conhecimento da falta de justa causa como preliminar, — em, acolhendo preliminar da Procuradoria Geral do Estado, dar provimento a apelação para, preliminarmente, anular a sentença, por contraria ao prescrito ao Cod. Processo — Penal, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Rejeita-se a preliminar de conversão do julgamento em diligência, porque já está comprovado que o réu está apelando solto for força de Habeas Corpus concedido ao réu, para se livrar solto.

II — Preliminar de nulidade ab-initio do processo criminal, porque, sendo promovida por queixa da curadora, — ser nulo o processo de curatela, porque o laudo médico, relativamente a doença mental da curatelada, não ter sido feito e assinado por um único médico perito.

Rejeita-se esta preliminar, por ser inadmissível anular-se, em processo criminal, o decidido no civil. Houve uma sentença, sujeita a recurso, e não recorrida e, portanto, há coisa julgada no civil, a qual encapa a apreciação no crime.

III — Preliminar relativa a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

falta de justa causa para ser o apelante processado, porque se trata de uma simples fornicatio simplex, tendo-se em atenção ao grau da doença e a personalidade da suposta vítima.

Decidir da falta de justa causa em preliminar seria uma subversão da ordem processual, porque é matéria de mérito, pois importa em examinar-se se o ato, cuja autoria se imputa ao apelante, tem, ou não, a sanção da lei penal ou não satisfaz aos seus requisitos.

Rejeita-se, à vista do exposto, esta preliminar de nulidade ab-initio do processo.

IV — Preliminar de nulidade da sentença.

Na verdade a sentença apelada, feito o relatório e estudada a prova quanto ao crime e sua autoria, julga procedente a queixa-crime e condena ao apelante a 3 anos e nove meses de reclusão, por infringência do art. 213, combinado com o art. 224, letra b, e art. 226, inc. III do Código Penal.

O crime no caso, é de estupro presumido.

A pena, prevista no Cod. Penal, art. 213, é de 3 a 8 anos de reclusão não se sabendo, assim, porque a sentença condenou o apelante com a pena de 3 anos e nove meses, pois, desatendendo o ordenado no art. 42, do referido Código, não disse o porque dessa fixação, não individualizou a pena estudando o curriculum vital da apelante e, quanto ao aumento da pena, não disse o acusado seu aumento, na forma do prescrito no art. 50, da lei mencionada.

Neste sentido este V. Tribunal já ha decidido.

Na jurisprudência predomina esse entendimento com relação a sentença não fundamentada e com ausência da individualização da pena, como se verifica na "Revista Forense".

Acórdão do T. de M. Gerais, vol. de Abril de 1949, pags. 568; vol. de Agosto de 49,

pags. 671 e Jan. de 49, pags. 652.

Acórdão do T.J. do R.G. do Sul, Rev. for. 199, pags. 322; Rev. For. v. 187, pags. 374, que em ementa diz:

"Ao juiz não é lícito declarar, pura e simplesmente, a quantidade ou grau da pena em que condena o réu; cumpre-lhe deixar expresso os motivos pelos quais escolheu e graduou a penalidade imposta, sendo nula a sentença em que se verifica tal omissão".

E nula a sentença em que falta a fundamentação, conforme conclusão da conferência dos desembargadores, posto em evidência em o Acórdão publicado na "Rev. Forense", n. 210, pags. 325.

O V.S.T. Federal, segundo acórdão publicado no vol. 210 da "Rev. Forense", pags. 262 decidiu:

"É nula a sentença que não fixa a pena base e nem indica as circunstâncias que justificam a agraviação da pena".

A vista do exposto, acolhendo a preliminar da ilustre Proc. Geral do Estado é de se dar o eu dou, provimento, preliminarmente, a apelação para anular a sentença, baixando os autos à Comarca de origem, afim de que o Dr. Juiz obedecendo ao prescrito no Cod. Proc. Penal, em conformidade com o decidido, profira nova decisão, julgando como de direito e de justiça sanadas as irregularidades, apontadas pela ilustre Procuradoria Geral, cometidas pelo escrivão. Custas como de lei. P.I.R. Excedido prazo por acumulo de serviço.

Belém, 9 de Agosto de 1968.

(a.a.) Eduardo Mendes Pa. triarcha, Presidente; Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 7 de Outubro de 1968.

AMAZONINA SILVA
— Oficial Administrativo —
(G. Reg. n. 15.049)

ACORDÃO N. 459

Apelação Cível da Capital
Apelante — Emiliano Conceição

Apelada — Maria Luiza dos Santos Conceição, pela Assistência Judiciária

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Ação de alimentos — Pensão fixada além do pedido — Decisão ultra petita. — Recurso, em parte, provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante — Emiliano Conceição; e, como apelada: Maria Luiza dos Santos Conceição.

A ora apelada, Maria Luiza dos Santos Conceição, requereu ao doutor Juiz de Direito da 7ª Vara que fosse majorada a pensão de NCr\$ 13,00 para NCr\$ 30,00 paga pelo seu espóso, o ora apelante, Emiliano da Conceição, fundamentando-se o pedido nos arts. 400 e 401 do Código Civil.

Realizada a audiência prévia de conciliação, as partes não chegaram a um acordo.

O réu contestou a ação, alegando que não pode ser atendida a pretensão da autora pois o contestante ao invés de ter aumento em seus vencimentos, ao contrário, os teve reduzidos de NCr\$ 138,65 para a quantia de Cr\$ 108,80, dos quais são descontados contribuições legais a que está sujeito, restando-lhe um saldo de NCr\$ 60,92, que mal dá para a sua subsistência pessoal e outras obrigações necessárias.

Saneado o processo pelo despacho de fls. de que não houve recurso, procedeu-se a instrução do feito com a tomada dos depoimentos pessoais da autora e réu, seguidos dos debates orais, findo os quais o Dr. Juiz proferiu sentença às fls. 29/29, v., e julgou procedente a ação para, em consequência, fixar em reajustamento a majoração, a pensão anteriormente arbitrada em favor da autora que passará, a ser, a partir da data da proposita-

ra da ação, em quantia equivalente a 30% dos vencimentos brutos do réu, sob desconto mensal, em folha, exclusiva a salário família que também deverá ser pago e recebido pelo suplicante. Condenou ainda o réu nas custas do processo e honorários de advogado arbitrados em 10% sobre o valor da ação. Inconformado, o réu, apelou, sendo o recurso processado com as razões da parte contrária. Nesta Instância o Des. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. opinando pelo provimento, em parte, da apelação para que seja fixada a pensão nos termos do pedido, ou seja, em NCr\$ 30,00 e arbitrados os honorários do advogado da autora em NCr\$ 18,00 correspondente a 5% do valor de um ano de pensão.

A ação se fundou nos arts. 400 e 401 do Código Civil, pedindo a autora aumento de pensão alimentícia, que era de NCr\$ 13,00 para NCr\$ 30,00, porque o suplicado teve seus vencimentos majorados.

O réu, entretanto, alegou que não teve aumento de vencimentos, antes, ao contrário, sofreu redução, e fez prova, juntando o documento de fls. 38, oriundo do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará — Superintendência de Diques e Oficinas, repartição onde trabalha. O doutor Juiz, porém, em sua sentença deu ganho de causa a autora indo além, do pedido, pois arbitrou a pensão em 30% sobre o valor dos vencimentos do réu. Foi uma decisão ultra petita, sem apoio ou base jurídica, nessa altura divorciada das provas dos autos. Entretanto, já na fase da apelação, nova informação foi prestada pela Repartição acima referida dando conta do aumento então verificado nos vencimentos do suplicado, o que veio justificar o pedido de fls. 2 e, consequentemente, em parte, a decisão apelada. Assim, é de ser proíbido o parecer do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado não só quanto a pensão como em relação aos honorários do advogado da autora que devem ser arbitrados realmente dentro das possibilidades econômicas do réu.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em dar, em parte provimento à apelação para fixar a pensão da autora em trinta cruzeiros novos (NCr\$ 30,00) de acordo com o pedido e arbitrar os honorários do advogado em cinco por cento (5%) sobre o valor correspondente a um ano de pensão isto é, em deztois cruzeiros novos (NCr\$ 18,00).

Custas da lei.

Belém, 9 de abril de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Pa-

triarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator. Ophir José Novaes Coutinho, Procurador G. Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7.10.68.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.650)

ACÓRDÃO N. 460

Apelação Cível da Capital

Apelante — Milton Egas Ramos Lisboa

Apelada — Maria de Lourdes Vieira de Almeida

Relator — Desembargador Manoel Caccia Alves

Ementa — Quando o valor da ação é igual ou inferior a duas vezes o salário-mínimo vigente nas Capitais respectivas dos Territórios e Estados, não cabe apelação das sentenças proferidas em primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante Milton Egas Ramos Lisboa e apelada Maria de Lourdes Vieira de Almeida.

Acordam a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 59 verso como parte integrante deste, preliminarmente, não conhecer da apelação por incabível na espécie.

Ao notificar o locatário para desocupação do prédio, a locadora atribuiu o valor de NCr\$ 80,00 a esse processo, de pois de ter exposto que sendo três os prédios dados em locação pelo preço de NCr\$ 20,00, o valor de cada uma locação é de NCr\$ 6,66.

Quando propôs a ação, voltou a locadora a demonstrar que cada um dos prédios tem o valor locativo de NCr\$ 6,66, isto é, NCr\$ 20,00 dividido por três.

O réu não contestou essas alegações, tendo a notificação e a ação sido processadas perante o Pretor.

Mas, na apelação, fazendo juntar três recibos dos alugueis passados pelo procurador da Autora, alega o Réu, ora Apelante, ser de NCr\$ 31,66 o aluguel do prédio despejando, que dá uma renda anual de NCr\$ 379,92, e, por isso, caber o recurso interposto para a final pedir a anulação "ab-initio" do processo ante a incompetência do juiz.

Nas suas razões, a Autora, ora Apelada, rebate essas alegações que o réu, ora Apelante, de fls. 47, do valor de NCr\$ 63,32 corresponde aos alugueis dos três prédios nos meses de junho a julho de 1967, e os de fls. 48 e 49, dos valores de NCr\$ 31,66 cada um, referentes aos meses de agosto e setembro, respectivamente e que dividida a primeira importância (NCr\$ 63,32) por seis e as outras duas por três dão o quociente de NCr\$ 10,55 que

é o valor mensal de cada um dos prédios.

Se a locação é de NCr\$ 10,55 mensais e, consequentemente, a renda anual do NCr\$ 126,66, segue-se que, além de estar esta compreendida na alçada do Pretor, só é admissível o recurso de embargos de nulidade ou infringentes do julgado, ou de declaração, pois, está a quem de NCr\$ 200,00 — alçada do Pretor — é de NCr\$ 152,50 — o dobro do salário-mínimo vigente ao ser feita a notificação — é de NCr\$ 187,20 — o dobro do salário-mínimo ao ser proposta a ação.

Portanto, é incabível o recurso de apelação.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de agosto de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.651)

ACÓRDÃO N. 461

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante — O Bacharel José Bonifácio Pimentel de Sena

Paciente — Maria de Nazaré Alves

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa — Não enseja a concessão do "writ", por suposta nulidade, o fato de ter sido o flagrante lavrado pela polícia federal, quando devia sê-lo pela estadual.

Vistos, etc.

Elementos da polícia federal, cientes através de denúncias que a paciente propiciava o uso de entorpecentes a jovens estudantes, aos quais vendia cigarros de maconha, organizaram uma diligência para surpreendê-la nesse nefando comércio. Do êxito dessa diligência, resultou a apreensão de considerável quantidade de "erva maldita" quer "in natura", quer já beneficiada em cigarros e canudinhos, além da constatação de vários menores ali presentes, que eram dados como filhos da paciente. Na mesma ocasião, a polícia apreendeu vários brinquedos de fabricação estrangeira. Remetido, o flagrante ao dr. Juiz Federal, essa autoridade se deu por incompetente quanto ao delito de facilitação de uso de entorpecente, determinando a remessa do inquérito e da presa ao juiz criminal estadual que, por seu turno, mandou que os autos fossem com vista ao Ministério Público. Forte nessa incompetência, a paciente impetrou uma ordem de "habeas-corpus" ao dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal, sob a alegação de invalidade do auto de prisão em fla-

grante, que foi lavrado por autoridade incompetente, o delegado regional de polícia federal. No curso de instrução do pedido, verificou o doutor Juiz que outro magistrado já havia tomado conhecimento da prisão e não a relaxara, tornando-se, destarte, autoridade coatora, o que afastava a sua competência para conhecer do pedido e fez remeter aos autos a esta Egrégia Instância.

Perfilhando a legitimidade da prisão da paciente, o doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Penal vinculou-se a esse fato como autoridade coatora, o que na verdade, implicou na incompetência do seu colega da 2ª.

Mas o pedido é de ser denegado. O fato de haver sido o auto de prisão em flagrante lavrado pelo delegado regional da polícia federal, quando, dada a natureza do delito, devia sê-lo pela autoridade estadual, não enseja a concessão "writ", como quer a impetrante. Qualquer autoridade deve prender quem quer que encontra na prática de delito, e, no caso, os crimes que envolvem entorpecentes tanto podem ser apurados pela polícia federal como pela estadual, desde que tenham cooperação internacional ou se restrinjam ao âmbito local.

É evidente que esses detalhes só se evidenciam com as investigações e invalidar essas investigações e as medidas correlatas, porque, ao cabo de contas, se concluiu que o crime é de âmbito regional, da esfera, portanto, da polícia estadual, é desestimular a ação moralizadora da autoridade na luta contra o crime.

Por tais fundamentos:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria e preliminarmente conhecer do pedido e, no mérito, também por maioria, denegar a ordem. Belém, 11 de setembro de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15.652)

ACÓRDÃO N. 462

"Habeas-Corpus" preventivo de Óbidos

Impetrante — Florivaldo Pinheiro de Souza a seu favor

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Ementa — As informações da autoridade a despeito das afirmativas do impetrante, devem ser criadas até prova em contrário.

Vistos, etc.

Dizendo-se ameaçado de prisão ilegal por parte do doutor Juiz de Direito da Comarca de Óbidos, Florivaldo Pinheiro de Souza, impetrada uma ordem de habeas-corpus preventivo,

para se forrar a violência que diz ser iminente. Conta o impetrante que um seu irmão, acusado de haver comprado uma absolvição por crime de sedução, foi sumariamente recolhido ao xadrez da delegacia de polícia de Óbidos, mediante ordem verbal do citado juiz, que, ciente de que o impetrante forneceu alimentos ao preso, deliberou detê-lo igualmente, expedindo as ordens nesse sentido.

Ouvindo sobre o pedido, o dr. Juiz de Direito da comarca de Óbidos, prestou as informações de fls., negando a alegada violência.

A despeito das afirmativas do impetrante, devem ser criadas, até prova em contrário, as informações da autoridade, negando a violência.

Essa tem sido a tranquila jurisprudência dos tribunais, forte em que a palavra da autoridade, pela própria investidura, deve merecer em confronto com a da parte, despidida de qualquer comprovação, a maior credibilidade.

No caso, informando o Dr. Juiz que nenhuma ordem de prisão expediu contra o impetrante é evidente que a sua palavra deve ser acreditada, maximé quando o paciente nenhuma prova fez de suas alegações.

Do exposto:

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do pedido e, no mérito, por maioria, denegar a medida impetrada.

Belém, 24 de julho de 1968.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Outubro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 15653)

ACÓRDÃO N. 463

Apelação Penal da Capital
Apelante: — Jacques Chacron
Apelada: — A Justiça Pública
Relator: — Desembargador WALTER FALCÃO

EMENTA: — Homicídio culposo. Inobservância de regras técnicas. Previsibilidade e culpa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal em que é apelante Jacques Chacron e apelada a Justiça Pública.

O dr. quarto Promotor Público da Comarca de Belém denunciou de Jacques Chacron, brasileiro, solteiro, estudante, de 18 anos de idade, residente nesta cidade a Avenida dr. Freitas n. 2.708 como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 §§ 3º e 4º do Código Penal pelo fato de, no dia 16 de julho do ano passado, cerca das 15:30 horas, o acusado, pilotando um avião teco-teco tipo PAULISTINHA, prefixo P.P. U.G.C., de propriedade do Ac-

ro Clube do Pará, fazia vôos razantes sobre o rio Guamá, quando num desses vôos baixou tanto quase tocando à água, que foi atingido Mario Pantoja Teixeira, que viajava com outras três pessoas em uma montaria, sendo em consequência, jogado à água e perecido afogado.

A denúncia veio instruída com o inquérito policial que apurou devidamente os fatos. Procedida a instrução nos termos da lei 4.611 de 2.4.965, o dr. primeiro Pretor criminal proferiu decisão condenando o réu apelante a pena de um (1) ano e quatro (4) meses de detenção, taxa penitenciária de NCr\$ 0,50, custas, e arbitrando a fiança de NCr\$ 15,00 para efeito de apelação. Inconformado com essa decisão, o réu pelo seu curador, recorreu para esta Superior Instância, após prestar fiança. O exmo. sr. Des. Procurador Geral opinou pela confirmação da sentença, "ipso facto", pelo improvimento do apelo.

É O RELATÓRIO

O réu no arrazoado de seu apelo levanta três preliminares: Réu sem defesa — Previsibilidade e culpa. — Imprudente da vítima.

1ª. PRELIMINAR: — Alega o réu que esteve sem defesa desde o inquérito policial. Tal afirmativa não é verdadeira porquanto no interrogatório perante a autoridade policial, o réu se fez acompanhar do doutor Armando Morais da Fonseca, solicitador, inscrito na Ordem dos Advogados sob o número A-83, que assistiu o acusado na qualidade de curador, nomeado pela autoridade policial, fls. 16 e 17, e como tal assinou o auto de interrogatório.

Em juízo, às fls. 31, foi nomeado o mesmo solicitador para servir de curador por ocasião do interrogatório do réu, o qual assinou o referido termo e nessa qualidade, levou os autos consigo para apresentar defesa prévia, passando com os autos em seu poder três (3) meses devolvendo-os a cartório sem aquela peça de defesa, sem arrolar testemunhas e sem nada requerer em benefício do réu. Na audiência de julgamento como o curador Armando Morais da Fonseca não fôz-se encontrado para ser intimado da data da audiência, foi nomeado curador ao réu apelante o dr. Demócrito Noronha. Essa preliminar foi desprezada por unanimidade.

Segunda e terceira preliminares: Essas duas preliminares não chegaram a ser discutidas, postos que envolvem matéria de mérito.

DO MÉRITO

O fato de que trata a denúncia foi amplamente divulgado pela imprensa e vez por outra os jornais tem noticiado que aviões teco-teco tem praticado vôos razantes em Mosqueiro, Salinas ou Marudá com sério

perigo para os banhistas.

O presente caso versa exatamente sobre esses vôos, cuja imprudência e imperícia de um aprendiz de piloto de aviação civil, desprezando regras técnicas, a segurança da aeronave e a sua própria, foi colher um pobre homem que no seu labor pilotava uma canoa em demanda à casa. O réu apelante bem podia prever as consequências de seu ato, mesmo não sendo piloto experimentado. O tipo de exercício que lhe foi determinado praticar denomina-se VOO SOLO, o qual é feito somente através de instrumentos de precisão e a uma altura de mil (1.000) pés, ou seja, de trezentos (300) metros. Ora, se fez vô inferior a essa altura é claro e provado está que não observou as instruções que recebeu, baixando tanto o avião que provocou a morte da vítima. É evidente que podia prever o fato delituoso.

O réu também diz que o fato somente ocorreu por imprudência da vítima. Ora, a imprudência que houve foi exclusivamente do réu, apelante que contrariando regras técnicas e que estava obrigado observar e cumprir foi ao encontro da vítima causando-lhe a morte. A canoa em que viajava esta última e os demais passageiros, testemunhas oculares dos fatos, jamais poderia ir ao encontro do avião no ar, por impossível; mas este vir ao encontro da montaria, é perfeitamente possível; e foi o que aconteceu.

A ocorrência deu-se defronte do trapiche do IPEAN, tendo o vigia Pedro Gomes Lameira assistido o fato, o qual em seu depoimento de fls. nove diz o seguinte: Que é vigia do Instituto Agronômico do Norte que está localizado em terrenos à margem do rio Guamá, que permanentemente faz o serviço de vigância nesse Instituto, onde é residente; Que, no domingo último, dezesseis do corrente, entre 15:30 e 15:50 horas,

encontrava-se na ponta do trapiche do Instituto, à beira do rio Guamá. Que, teve sua atenção despertada para um avião teco-teco que sobrevoava o leito do rio Guamá fazendo sucessivos vôos razantes; Que num desses vôos razantes, atravessando o rio Guamá da margem esquerda para a direita, o citado teco-teco baixou demasiadamente quase tocando nas águas no que resultou vir uma das rodas do trem de aterrissagem, na passagem atingir a cabeça de um tripulante de uma canoa, que na mesma ocasião subia, fazendo com que o impacto o atirasse à água.

As fls. catorze lê-se no depoimento de Nazareno de Jesus Trindade Costa, respondendo pela diretoria do Aero-Clube: "Que o declarante é piloto civil; Que pelo Livro de registro da saída de vôos para instrução de alunos do Aero-Clube do Pará, consta a saída do avião tipo PAULISTINHA teco-teco, às 15,5 horas do dia 16 de julho piloto pelo aluno Jacques Chacron para vôo que realizou nessa tarde até às 16,00 horas, quando regressou; Que houve comentário desse avião, cujo prefixo P.P. V.G.C. ter sofrido um ligeiro acidente por ocasião do pouso de regresso tendo se partido o trem de aterrissagem. O réu ocultou o fato à direção do Aero-Clube dando o defeito do trem do avião como acidente de aterrissagem.

ACORDAM os juizes da Segunda Câmara Penal, a unanimidade, negar provimento a apelação para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou as provas e mais dispositivos atinentes à espécie.

Belém, 29.8.68.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de outubro de 1968.
AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Leilão Público Judicial

O Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara no Exercício acumulativo da Primeira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc. FAZ SABER aos que o presente Edital de leilão público judicial, virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 18 do próximo mês de outubro do corrente ano, no prédio n. 2.949 sito à Av. Conselheiro Furtado onde funciona o Depósito Público Judicial 2º Ofício desta Comarca, às onze (11) horas irá a pregão de venda e arrematação em Leilão Público Judicial o bem abaixo descrito para garantia do paga-

mento do pedido, honorário de advogado, custas e demais despesas judiciais da Ação Executiva que Companhia Internacional de Turismo e Propaganda, move contra Armando Assayag, julgada procedente e transitada livremente em julgado a saber: — Uma Camionete em estado de quase nova, marca Ford, Pick Up modelo F-100 Rancheria ano de 1968, 2,80 metros entre eixos, com motor V-8 à gasolina de 16 HP, transmissões reforçadas, de três velocidades e 5 pneus 650x16 capacidade de carga 930 Kg. cor bege claro placa DET 39-48, chassis 81 HB 13095, motor 8 A18 13452 — Referido bem, deverá compor-se no dia, hora e local

menção, a fim de dar seu laço ao leiloeiro judicial que aceitará o de quem mais oferecer na ocasião. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do porteiro do Auditório, do Leiloeiro Judicial, do Escrivão, custas de arrematação e respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Belém, 30 de setembro de 1968 — Eu Osmar Andrade, Escrivão substituto do Cartório Dr. Ruy Barata, 40. Ofício, subscrevo. Osmar Corrêa de Almeida — Juiz de Direito da 3a. Vara, acumulando a 1a. Vara. (T. n. 14271 — Reg. n. 2837 — Dia 11.10.68)

COMARCA DA CAPITAL

Edital de Citação de Pessoa em Lugar Ignorado

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da Vara de Cível e Comércio:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Ação de Desquite, que RAIMUNDA GOMES DA SILVA propõe contra seu marido ACHILES DE ALMEIDA DA SILVA, que se processa perante Juízo e Cartório do Quinto Ofício do Cível e Comércio desta Comarca, que atendendo ao que foi requerido por RAIMUNDA GOMES DA SILVA, brasileira casada de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa José Pios, que afirmou estar o cidadão em lugar incerto e não sabido pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, cita ACHILES DE ALMEIDA DA SILVA, para responder aos termos da petição seguinte: — Tema: Sr. Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Família: — RAIMUNDA GOMES DA SILVA, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada, nesta Capital, à Travessa José Pios, por seu advogado, por assinatura, ut instrumento de promoção anexo, vem respectivamente, com fundamento no art. 317, inciso IV, do Código Civil, perante V. Exa., propor contra seu marido ACHILES DE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, comerciante, residente em lugar incerto e não sabido, a presente Ação de Desquite, a qual, sendo necessário, promoverá: — Que a Suplicante convaleu nupcias com o Suplicado, em 17 de junho do ano de 1945, na Distrito de Benedita, Município de Ananindeua e Comarca da Capital, pelo da comunhão de bens conforme prova pela certidão anexa, como documento

n. 2: 2 — Que, em agosto de 1947, sem qualquer razão plausível, o Suplicado abandonou o lar conjugal, ausentando-se desta Capital, onde reside o casal, sem deixar qualquer notícia; 3 — Que, desde aquela época, a Suplicante não teve mais qualquer informe de seu marido; 4 — Que o casal não teve filhos nem bens a partilhar. Nestas condições, requer a V. Exa. se digne mandar citar o réu mediante Edital, na forma do artigo 177 do Código de Processo Civil, para a audiência de conciliação, prevista na Lei n. 968 de 10-12-949, com a designação de dia e hora para a mesma, ficando desde logo citado para a contestação que tiver, pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final sentença que deverá decretar a dissolução judicial da sociedade conjugal, com a condenação do réu nas custas, honorários de advogado demais pronúncias, inclusive autorizando a Suplicante a voltar a usar o seu nome de solteira. Indica-se como meio de prova a produzir, o depoimento pessoal do réu, pena de ser ouvido como confesso, testemunhas, etc. Termos em que, ouvido o Órgão do Ministério Público e dando-se a presente o valor de Cem Cruzeiros Novos, D. e A., P. Deferimento: Belém, 17 de setembro de 1968. pp. Raimundo Puget. DESPACHO: D.A. Cite-se por Edital, com o prazo de trinta (30) dias para a audiência de conciliação, que designo para o dia (30) de outubro vindouro, às dez (10) horas para contestar caso não haja acordo. Belém, 17-9-68. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou passar o presente Edital na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, assinatura, ilicível, escrevi que o datilografar e subscrevi.

RAIMUNDO OLAVO DA SILVA ARAÚJO
Juiz de Direito da
Oitava Vara
(T. n. 14 275 — Dia 11.10.68)
(Reg. n. 2847)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Luiz de Lima e Silva e Maria da Conceição Santos Bandeira. Ela filha de Raimundo de Lima e Silva e Adelia de Lima e Silva. Ela filha de Benedita Bandeira e de Maria Tereza dos Santos Bandeira. Solteiros. — Márcio Carcezes Machado e Maria das Graças Mesquita da Silva. Ela filha de Francisco Campos Machado e Maria José Carcezes Machado. Ela filha de Severino Ferreira da Silva e Geny Mesquita da Rocha. Solteiros. — Odemir Vasconcelos e Raimunda Cândida de Oliveira. Ela filha de Alzira Maria de Vasconcelos. Ela filha de Raimundo Cândido de Oliveira e Anízia Ferreira de Oliveira. Solteiros. — Manoel Elias Chaves e Maria Gaspar da Costa. Ela filha de Beato José dos Santos

e Sebastiana Maria Chaves, ela filha de Felipe Gaspar da Costa e Maria Rosa da Costa. Solteiros. — Felisberto Nascimento de Souza e Maiusa Corrêa Cardoso, ele filho de João Evangelista de Souza e Leonília Teófilo de Souza, ela filha de Ester Corrêa Cardoso, solteiros. — Caetano Pinheiro e Esmélia Rodrigues Maués, ele filho de Julião Pinheiro e Basília Assunção Pinheiro, ela filha de Octacílio do Carmo Maués e de Esmeralda Gonçalves Rodrigues Maués, solteiros. — Euclides da Costa Gomes e Ingracia Maria de Almeida, ele filho de Manoel da Costa Gomes e Maria Justa Gomes, ela filha de Pedro Elisbão de Almeida e de Teodora Olímpia de Almeida, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 14272 — Reg. n. 2838 — Dia 11.10.68)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Wanderley da Luz Menezes e Maria do Socorro Batista de Moura, sendo ele filho de Alcino Reis Menezes e Helena da Luz Menezes, ela filha de Athério Batista de Moura e Maria de Lourdes Leão de Moura, solteiros. — Luiz Fabiano Nascimento Maués e Ana Maria Maués Furtado, ele filho de Laurival Lobato Maués e Ivete do Nascimento Maués, ela filha de Archimino Lobato Furtado e de Maria Antonieta Moraes Maués Furtado, solteiros. — Flávio Gabriel de Andrade e de Maria Helena Coelho de Souza, ele filho de Antônio Gabriel de Andrade e Maria de Carmo Andrade, ela filha de Daniel Queima Coelho de Souza e de Ivone Farah Coelho de Souza, solteiros. — Raimundo Maria Damasceno e Maria Zélia Gonçalves da Costa, ele filho de Raimundo Osório Damasceno e Paula Costa Damasceno, ela filha de Raimundo Eudoxio da Costa e Rosenda Gonçalves da Costa, solteiros. — José Oliver Filho e Tania Gomes, ele filho de José Oliveira Questas e Maria Aparecida de Luray Oliveira, ela filha de José Gomes da Paixão e Maria do Carmo de Jesus, solteiros. — Hilda Pinheiro da Costa e Maria José Silva, ele filho de Raimundo Silva da Costa e Vitoria Pinheiro da Costa, ela filha de Maria Madalena Silva, solteiros. — Edir Marques de Souza Rodrigues e Nella da Silva Miranda, ele filho de Heitor Marques de Souza Rodrigues e Leo-les, 184 — 10. andar, da parte do Escritório Mendonça, Diniz, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, quatro (4) duplicatas de contas Mercantis, no valor total de Seiscientos e trinta cruzeiros novos (NCr5 630,00), vencimentos vários, por Vs. Ss., aceitas a favor de Olivetti Industrial S/A Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão, porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 9 de outubro de 1968. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 10. Ofício. (T. n. 14274 Reg. n. 2842 — Dia 11.10.68)

Amorim de Miranda e Maria da Silva Miranda, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 10 de outubro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 11273 — Reg. n. 2839 — Dia 11.10.68).

Anuncio de Julgamentos do Tribunal

Faço público para conhecimento de quem interessar p o s s a que, pelo exame desenhado, presidente do Tribunal de Justiça foi designado para o dia 15 de Outubro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno dos seguintes feitos. Mandado de Segurança — Caetano Pinheiro — José Raimundo de Oliveira Guimarães — Requerido — O Excmo. Sr. Governador do Estado — Escrivente — Desembargador MAURICIO PINTO.

Idem — Idem — Requerente — Marques Pinto, Excmo. Sociedade Anônima — Requerido — O Secretário de Finanças do Estado — Relator — Desembargador ALVARO PANTOJA.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de Outubro de 1968. AMAZONINA SILVA Oficial Administrativo (G. — Reg. n. 15 619)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Prefeitura Municipal de Altamira-Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, estabelecido em Altamira-Pa, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Escritório Mendonça, Diniz, para apontamentos e protestos por falta de pagamentos, quatro (4) duplicatas de contas Mercantis, no valor total de Seiscientos e trinta cruzeiros novos (NCr5 630,00), vencimentos vários, por Vs. Ss., aceitas a favor de Olivetti Industrial S/A Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão, porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vs. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belém, 9 de outubro de 1968. (a) Isa Veiga de M. Corrêa Oficial do Protesto de Letras 10. Ofício. (T. n. 14274 Reg. n. 2842 — Dia 11.10.68)

Faço saber por este edital ao sr. Antônio Palheta Cardoso estabelecido nesta cidade, da que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Escritório Mendonça, Diniz, para apontamentos e protestos, por

Falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 987, no valor de duzentos e doze cruzeiros novos e cinco centavos (NCR\$ 212,05), vencida em 7.10.68, por V. S., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Jacques & Cia. Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 8 de outubro de 1968

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras
1o. Ofício
TT. n. 14274 — Reg. n. 2841
Dia 11.10.68)

Faço saber por este edital ao Serviço de Assistência Social do Agricultor, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Escritório Mendonça Diniz, para apontamentos e protestos, por falta de aceite e pagamentos três (3) duplicatas de contas Mercantis, números 24.084, 24.083 e 24.040, no valor total de dois mil quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros novos (NCR\$ 2.434,00), vencimento em 24.6.68 cada uma, por Vv. Ss., não aceitas não pagas, a favor de Olivetti Industrial S.A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 9.10.68.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício
TT. n. 14274 — Reg. n. 2840
— Dia — 11.10.68)

COMARCA DE CAMETÁ EDITAL

Concurso Público para Escrivão do Cartório do 2o. Ofício desta Comarca de Cametá, com função acumulada de Tabelião de Notas. Oficial do Registro de Títulos e Documentos; Protesto de Letras, Cheques, Notas Promissórias e outros Títulos de Crédito e Escrivão Privativo de Acidentes de Trabalho.

Conforme o disposto no Artigo 193 e seguintes do Código Judiciário do Estado "Lei n. 3.653, de 21 de janeiro de 1966", comunico aos interessados que estarão abertas de 20 a 27 de dezembro próximo no horário das 8.00 às 13.00 horas, na sala do Fórum desta cidade de Cametá, sito no edifício da Prefeitura

Municipal de Cametá, à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, n. 1, as inscrições para o concurso público destinado ao preenchimento do cargo de Escrivão do 2o. Ofício desta Comarca de Cametá. Dado e passado nesta cidade de Cametá, ao 1o. dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

a) WERTHER BENEDITO
COELHO — Juiz de Direito
Local — Cametá.

Requisitos:

- 1 — Requerimento de inscrição do candidato, contendo nome, idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, filiação, residência e domicílio.
- 2 — Título de Eleitor ou Certidão de Alistamento.
- 3 — Folha Corrida extraída onde reside o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva.
- 4 — Estar quites com o serviço Militar.
- 5 — Gozar de boa saúde física ou mental, comprovada por inspeção médica.
- 6 — Atestado de exame de habilitação ou diploma de estudos primários.
- 7 — Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

Da Inscrição:

- 1 — Só será inscrito o candidato, portador de toda documentação.
- 2 — Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação dos candidatos, em ordem numérica de inscrição, a qual será publicada, indicando o local e o recinto onde se realizarão as provas.

Das Provas:

- 1 — O Concurso constará de provas escritas e orais sob as seguintes matérias:

- a) — Leis, regulamentos e regulamentos concernentes ao 2o. Ofício e demais anexos.
- b) Cautelas e fórmulas concernentes a do 2o. Ofício e demais anexos.
- c) — Leis e regulamentos de imposto de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.

- 2 — O exame será realizado perante uma comissão composta do Juiz de Direito, como Presidente, do Promotor Público e um Advogado.

- 3 — Os exames começarão pela prova escrita, versará sobre um ponto sorteado, dos cinco organizados pela Comissão Organizadora e concernente à cautelas e fórmulas da competência do 2o. Ofício, dispondo o candidato de duas horas para essa prova.

- 4 — O prova oral consistirá na arguição do candidato durante o prazo não excedente a dez minutos, para cada examinador, sobre leis, regulamentos e regulamentos do 2o.

Ofício e demais anexos, bem assim leis e regulamentos, imposto de selo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro, bem como sobre o assunto da prova escrita, na qual se levará em conta a correção gramatical.

Do Julgamento:

- 1 — Terminadas as provas o Presidente enviará ao Governador do Estado para efeito de nomeação, o nome do candidato que houver alcançado o primeiro lugar na classificação e dos graduados em direito inscrito no concurso, mas dispensados de exame.

- 2 — Quando os candidatos aprovados houverem alcançado igual classificação, serão seus nomes enviados para nomeação por livre escolha do Governador do Estado.

- 3 — As notas atribuídas às provas serão de zero (0) a dez (10), não sendo admitido a prova oral o candidato que não obtiver na prova escrita a nota mínima de seis (6), considerando-se também inabilitado desde que no julgamento final não obtenha a média mínima de seis (6).

Nomes Gerais:

- 1 — A prova sobre cautelas e fórmulas do 2o. Ofício e demais anexos serão manuscritas a tinta azul ou preta, admitindo-se o uso de caneta esferográfica.
- 2 — Será atribuída nota zero a toda prova que permitir sua identificação com quebra de sigilo do julgamento.
- 3 — Os pontos, os temas e os textos serão sorteados na presença dos candidatos.
- 4 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

(G. — Reg. n. 15.648)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Icelia de Castro Miranda, assistida de seu advogado Octávio Miranda e Apelada: Maria de Jesus Figueiredo, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 9 de outubro de 1968.

a) LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 15.658)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Produtos Vigor Ltda., assistidos de seu advogado Jamil Moreno Sales e Apelado: — Cooperativa Venícola Santo Antônio Ltda., assistida de seu advogado Raimundo Noletto, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 8 de outubro de 1968.

a) LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 15.659)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Dressler & Centelles Ltda., assistida de seu advogado João Diogo de Sales Moreira e Apelado: — Oscar Moreira de Seixas Duarte, assistido de seu advogado Waldemar Viana, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 8 de outubro de 1968.

a) LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 15.660)

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes como Apelante: — Joaquim Nunes Godinho, assistido de seu advogado Egidio Sales e Apelado: — Antônio Maria da Silva Fidalgo, assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Be-
lém, 9 de outubro de 1968.

a) LUIS FARIA — Secretário.

(G. — Reg. n. 15.662)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em Cartório com vista aos recorridos, os autos de Recurso Extraordinário em que são partes, como recorrente, Georgios J. Ninos & Cia. Ltda., e recorridos Tension Portelada Raposo e Antonio Dias Quingosta, a fim de oferecerem suas razões, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 7 de outubro de 1968.

a) WILSON RABELO — Escrivão.

(G. — Reg. n. 15.663)

Anúncio de Julgamento da 1ª. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Antônio de Souza Alves — Recorrido — Jacira de Souza Silva — Relator — Desembargador Brito Farias.

Recurso de "Habeas-Corpus" — Idem — Recorrente — José Maria Soares de Oliveira — Recorrido — o dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal — Relator — Desembargador Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 8 de outubro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 15.661)

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente das Câmaras, foi designado o dia 15 de outubro corrente para julgamento, pela 1ª. Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível "ex-officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível — Apelados — José Soares Ferreira e Alina de Oliveira Costa Ferreira — Relator — Des. Maurício Pinto.

Apelação Cível — Idem — Apelante — B. Pereira & Cia — Apelado — Raul da Silva Ventura Andrade de Maria — Relator — Des. Maurício Pinto.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Elias Tavares — Apelado — José Pires — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Idem — Idem "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível — Apelados — Emmanuel Barbosa de Lima e Maria Ma-

ricia da Silva Lima, pela Assistência Judiciária Cível — Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Recurso Cível "ex-officio" — Idem — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível — Recorrido — O Dr. Arthur Cláudio de Oliveira Melo — Relator — Des. Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 9 de outubro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 15.664)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1ª. Pretoria — O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 60. Promotor Público, foi denunciado Benedito Leopoldo da Silva, brasileiro, casado, funcionário federal, com 35 anos de idade, residente à Av. Duque de Caxias, n. 724, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser cita do pessoalmente, expedir-se o presente edital para que o acusado, compareça à esta Pretoria no dia 28 do corrente, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusado.

Cumpra-se. Repartição Criminal, 9 de outubro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografado e subscrevi.

a) ERNANI MINDELO GARCIA — 10. Pretor Criminal.

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 10. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 70. Promotor Público, foi denunciado Alexandrina Gonçalves Rureza, brasileira, casada, doméstica, de 41 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à Travessa Bom Jardim, n. 802, como incurso nas penas do artigo 139 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expedir-se o presente edital para que a acusada compareça à esta Pretoria no dia 28 do corrente, às 10 horas, para ser interrogada pelo crime de lesões corporais leves do qual é acusada.

Cumpra-se. Repartição Criminal, 9 de outubro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevivo o datilografado e subscrevi.

a) ERNANI MINDELO GARCIA — 10. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 15.645)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

3ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1ª. Praça, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Celso Pantoja e Manoel Ferreira Ribeiro contra Mercedes Saraiva Andrade, processo número 3a. JCJ — 973 e 974/66.

O Doutor Pláton Barros, Juiz Presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3ª. JCJ de Belém:

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia dezoito (18) de novembro de 1968, às quinze e trinta (15:30) horas, na sede desta Junta, à Travessa Campes Sales, n. 370, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Celso Pantoja e Manoel Ferreira Ribeiro contra Mercedes Saraiva Andrade, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

— Dos terrenos de sete (7) metros de frente cada um por vinte metros de fundos, lotados sob os ns. 795 e 797, na Travessa Pariquis, estando instalada nos referidos terrenos a residência e oficinas da executada, avaliados cada terreno na quantia de Hum mil e Quinhentos Cruzeiros Novos (NCR\$ 1.500,00).

Quem Pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário de Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de outubro de 1968. — Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário P.J. 6, datilografado, e eu, Alice Barreiros Dias — Chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS — Juiz Presidente da JCJ de Parintins, no exercício da 3ª. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 15.699)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

Portaria n. 1/68, de 19 de setembro de 1968.

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça desta Junta, Sr. Alberto Diniz, encontra-se em gozo de férias referentes ao ano de 1967, no período de 18.9 a 18.10.1968, sendo necessária a designação de outro funcionário para substituí-lo.

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, P.J. 7, Sr. Cláudio Francisco dos Santos, para substituir o Oficial de Justiça, Sr. Alberto Diniz, enquanto durar seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se, remetendo cópia ao Serviço Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Santarém, 19 de setembro de 1968.

a) Rider Nogueira de Brito

Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região, em despacho exarado no processo TRT-P-328/68, em 7.10.68, homologou a designação acima.

(G. Reg. n. 15.697)

Portaria n. 2/68 de 10. de outubro de 1968

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Chefe de Secretaria desta Junta, Maria de Lourdes Aires de Matos, entrará em gozo de férias referentes ao ano de 1967, no período de 2 a 31.10.1968, sendo necessária a designação de outro funcionário para substituí-la,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciário, P.J. 7, Maria Teresa Caldearo Miléo, Câmara para substituir a Chefe de Secretaria, Maria de Lourdes Aires de Matos, enquanto durar seu afastamento.

Dê-se ciência e cumpra-se, remetendo cópia ao Serviço Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Santarém, 10. de outubro de 1968.

a) Rider Nogueira de Brito Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Santarém

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8ª. Região, em despacho exarado no processo TRT-P-328/68, em 7.10.68, homologou a designação acima.

(G. Reg. n. 15.698)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 1.611

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 53/68

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 164, item II, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 143, 145, 159, item I, e 160 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), e da Resolução n. 45/68, de 12.06.68, Brígido Antônio da Costa Porto Nunes, no cargo de "Protocolista" do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, percebendo os proventos anuais de NCr\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze cruzeiros novos e quarenta centavos).

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Belém, 25 de julho de 1968.

João Renato Franco

Presidente

Alfredo Ferreira Coelho

1.º Secretário

Antônio Guerreiro Guimarães

2.º Secretário

Registrado na Imprensa do Estado do Pará, sob a rubrica n. 6948, de 29 de setembro de 1968.

(G. — Reg. n. 15.665)

PORTARIA N. 244 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Sr. Deputado Alfredo Coelho, 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 167 da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença repouso ao funcionário Neir Araújo de

Almeida, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, e a partir do dia 01.10 a 20.12.68.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.969 (Processo n. 12.575)

Requerente: — Sr. Oscar Faciola, Diretor Geral da Junta Comercial do Pará.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Faciola, Diretor da Junta Comercial do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas dessa Repartição, na importância de NCr\$ 429,99 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e nove centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1966, à conta da verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Quadro XV — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Despesas miúdas de Pronto Pagamento — Material de Consumo — Expediente, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Oscar Faciola, Diretor Geral da Junta Comercial do Pará, relativamente à importância de NCr\$ 429,99 (quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1.º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 03.10.68.

Deputado Alfredo Coelho

1.º Secretário

(G. — Reg. n. 15.665)

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.970

(Processo n. 12.848)

Requerente: — Sr. 1.º Ten. Hubert de Sousa Figueiredo, Interventor Federal da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras.

Relator: — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o 1.º Ten. Hubert de Sousa Figueiredo, Interventor Federal da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas dessa Prefeitura, na importância de NCr\$ 3.000.000 (antigos) auxílio concedido pelo Governo do Estado, à conta do Poder Executivo — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Sociais — Quadro XVII, para fazer face às despesas com a conclusão das obras do trapiche público daquela cidade, referente ao exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-

nal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. 1.º Ten. Hubert de Sousa Figueiredo, Interventor Federal da Prefeitura de Ponta de Pedras, relativamente a importância de Cr\$ 3.000.000 (antigos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mesquita

Procurador

ACÓRDÃO N. 6.971

(Processo n. 13.170)

Requerente: — Sr. Nelson Emil Nassar, Diretor do Colégio Estadual Avertano Rocha.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Nelson Emil Nassar, Diretor do Colégio Estadual Avertano Rocha, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas do referido Colégio na importância de NCr\$ 100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos) recebido no exercício financeiro de 1966, para ocorrer à despesa com a aquisição de material destinado à Banda Marcial, correspondente a Tabela: Órgão: Poder Executivo — Unidade Executora: Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos — Despesas miúdas de Pronto Pagamento, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tri-

bunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Nelson Emil Nassar, Diretor do Colégio Estadual Avertano Rocha, relativamente a importância de NCr\$ 100,80 (cem cruzeiros novos e oitenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Belém, 24 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 6.972
(Processos ns. 15.309
e 15.332)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através dos ofícios ns. 1.001/68, de 2.9.1968 e 1.029/68, de 9.9.1968 remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de

Jandira Lucyla Ramos, no cargo de Professor de 3ª. entrada, nível 4. Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário (G.E. José Verissimo), decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.532 de 26.7.1958, combinada com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional .. 183,60

NCr\$ 1.407,60

Maria de Nazaré Silveira Loh, no cargo de Professor de 2ª. entrada, nível 4. do Quadro Único lotado no Departamento do Ensino Primário (G. E. Monsenhor Mâncio Bragança), decretada em 6 de setembro de 1968, de acordo com os arts. 10. e 20. da Lei n. 1.532, de 26.7.1958, combinada com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
15% de adicional .. 183,60

NCr\$ 1.407,60

como tudo dos autos consta. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder registro às duas aposentadorias.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.973
(Processo n. 15.310)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1001/68, de 02.09.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisco de Assis Castro, Guarda de Trânsito de 2ª. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de

NCr\$ 1.634,00 (hum mil seiscentos e trinta e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.140,00
10% de adicional .. 114,00
1/3 de Risco de Vida 380,00

NCr\$ 1.634,00

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.974
(Processo n. 15.311)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1001/68, de 02.09.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Vicente Leite da Fonseca, no cargo de Fiscal, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 combinado ainda com o art. V, parágrafo único da lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.876,80 (hum mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00
20% de adicional .. 244,80
1/3 de Risco de Vida 408,00

NCr\$ 1.876,80

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.975
(Processo n. 15.312)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1001/68, de 2.09.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Pedro Sanchez Garcia, no cargo de Guarda Civil de 2ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 combinado ainda com o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.651,20 (hum mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

NCr\$ 1.748,00 (hum mil setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.140,00
20% de adicional .. 228,00
1/3 de Risco de Vida 380,00

NCr\$ 1.748,00

como tudo os autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.976
(Processo n. 15.331)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1019/68, e 6.9.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de José da Silva Leite, no cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 30 de agosto de 1968, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 e mais ainda o art. 50., parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.651,20 (hum mil seiscentos e cinquenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00
10% de adicional .. 115,20
1/3 de Risco de Vida 384,00

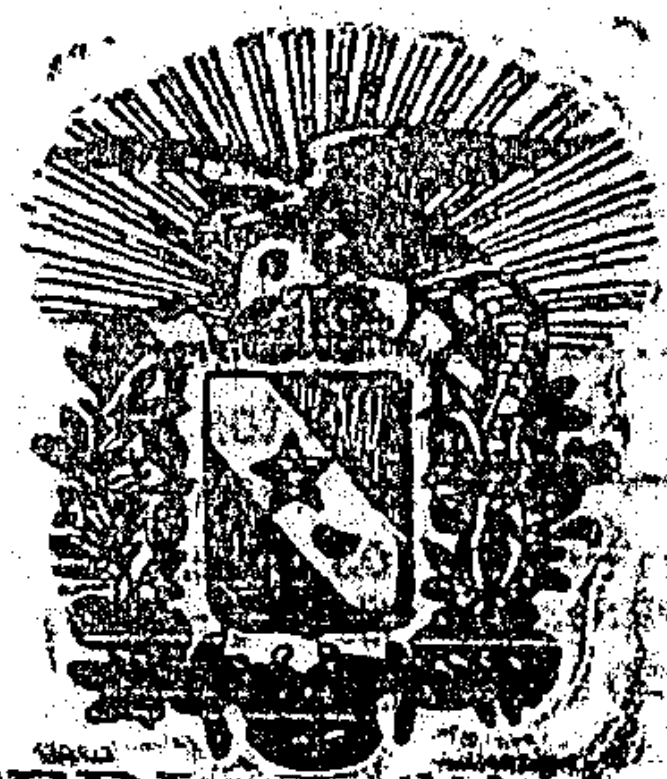
NCr\$ 1.651,20

como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente deferir o registro solicitado.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1968

Num. 2.365

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará
Editai de 2a. via n. 73

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Ernani Vilhena Valadares, Therezinha Moraes Gueiros, Terezinha de Jesus Gama da Rocha, José Miranda Gonçalves, e Fábio Dan Cardoso. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968).

OLINTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém (G. — Reg. n. 15386).

Editai de Transferência n. 74

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1a. Zona os seguintes: Abraão Isaac Carneiro e Venina Queiroz Carneiro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dois dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito ... (1968).

OLINTHO TOSCANO, Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém (G. — Reg. n. 15387).

29a. ZONA

EDITAL N. 223/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Maria Helena de Souza Santana, inscrita sob o n. 35.268, lotada na 88a. Seção;

Regina Marques de Souza, inscrita sob o n. 24.832, lotada na 69a. Seção;

Cláudio Monteiro Corrêa, inscrito sob o n. 26.188, lotado na 77a. Seção;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Ruth Mota da Luz, inscrita sob o n. 7.239, lotada na 25a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos quatro (4) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho — JUIZ ELEITORAL DA 29a. ZONA**

(G. Reg. n. 15.407)

29a. ZONA

EDITAL N. 224/68

Pedidos de transferências

Faz saber a quem interessar possa que os eleitores Eladio Almeida dos Santos, inscrito sob o n. 9.134, da 6a. Zona, do município de Igarapé-Miri, do Estado do Pará, e Maria do Rosário Mota, inscrita sob o n. 1.224, da 13a. Zona do município de Bragança do Estado do Pará, solicitaram transferência de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 225/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar

possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. vias dos Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

América de Medeiros Gândara, inscrita sob o n. 26.153, lotada na 61a. Seção;

Neuza Maria Moura Lima, inscrita sob o n. 33.029, lotada na 28a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 226/68

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa que este Juízo, deferiu os pedidos de 2as. vias de Títulos, dos eleitores abaixo mencionados:

Lúcia de Moraes Mota, inscrita sob o n. 52.197, lotada na 109a. Seção;

Antônio Paulo Oliveira, inscrito sob o n. 20.486, lotado na 67a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 8 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) **Adalberto Chaves de Carvalho**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no § 2o. do art. 36 do Código Eleitoral, faço saber a quem interessar possa, que o doutor Juiz Eleitoral da 18a. Zona (Altamira) indicou os nomes de José Osmar, Antônio Abucater Mansour, Altino de Almeida Teles, Odila de Souza, Ivair Batista de Menezes e Lucimar Anchieta, para constituírem a Junta Eleitoral que deverá apurar o pleito municipal de São Félix do Xingu, que se realizará no dia 15 de novembro de 1968.

Belém, 8 de outubro de 1968.
Edgar de Souza Franco
Diretor da Secretaria
(G. Reg. n. 15.667)

Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 75

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: Olívia Maria de Moraes Ferreira e Raimundo Hugo Gomes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLINTHO TOSCANO
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 15.668)

Editai de Transferência n. 76

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1a. Zona, a seguinte: Elisa Seabra Braga Barge. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

OLINTHO TOSCANO
Esc. Eleitoral da 1a. Zona de Belém
(G. Reg. n. 15.669)